

Processo : 2014/51267-4 Autuação: 16/06/2014

Responsável/ Interessado : MANOEL BRAGANCA PINHEIRO DE SOUZA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

1293

Referência : CONVENIO

Belém. E.P.
Ref. 06

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-TCE/PA

E T. ADITIVOS ASIPAG Nº 118/2014 R\$ 16.000,00

Volume : 01

Procedência : INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO DE PRATICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZONIA

5ª Procuradoria (R)

Coms. André Dias

Exp. N: 2011/04996-0 fls. 03 a 34

Exp. N: 2012/08027-3 fls. 35 a 49

Of. Circul n: 593/17-fls.

Of. Circul n: 352/18-fls.

Resolução Nº de
Acórdão Nº 58.009 de 18.09.2018

Ofício Nº 00251/2018, 03008/018 de 29.01.2018 - 09.10.2018

D. Ofício Nº 33.718 de 30.10.2018

Processos Anexados



INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS

CONVÊNIO : 118/2010 PROCESSO / CP : N° 201400004835
ASSINATURA : 01/07/2010 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 02/07/2010
TÉRMINO VIG. : 30/06/2012 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 29/08/2012

OBJETO : Aquisição de Embarcação Náutica(rabeta) e Motocicleta para Execução do Projeto (Fortalecimento Institucional e da Agricultura Familiar de Cametá).

PARTES ENVOLVIDAS: ASIPAG E INST. PESQ. EDUC. D. PRAT. C. P. AMAZÔNIA-IPED.

CNPJ: 05.534.738/0001-52

VALOR TOTAL (R\$) : 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

RESPONSÁVEL (IS) : Manoel Bragança Pinheiro de Souza. FUNÇÃO: Presidente.

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :
1º 201400004924 Prorrogar o prazo de vigência
2º 201400004932

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 04/06/2014.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 04/06/2014 DATA : 10/06/2014
Jose Xerfan Neto *Waldemir Rodrigues dos Santos*
Mat.9101017 Gerente de Fiscalização

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR. PRESIDENTE :
DATA: 11/06/2014
Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.
DATA: /2014
Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

01/06/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

1295

3º CCG

Em, 16 de Junho de 2014

CA.



SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

D

O

1296

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

Exp. 2011/04996-0

fls. 03 a 34

Belém, 18.06.14

Alvo

Matricula nº 0100154



JA

LEF

2011/04996-0

1.297

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Ofício nº 284/11 – GAB/ASIPAG



Belém-Pa, 06 de maio de 2011.

Exmº. Sr.
Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 118/2010, pactuado entre esta **ASIPAG e Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE:**

- Cópia do Termo de Convênio nº 118/2010;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Primeiro Termo Aditivo Nº 048/2010;
- Cópia da Publicação do extrato do Termo Aditivo ao Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2010NE00743;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2010RE00283;
- Original do Relatório Parcial de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA
Presidente / ASIPAG

Obs: Até a presente data, não localizamos processo de prestação de contas do convênio em tela em 11/05/11

fm

1298



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 118/2010

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO
GOVERNO-ASIPAG E INSTITUTO DE
PESQUISA EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS
CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA -
IPEDE.**

1. ASIPAG.

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente Josué Nauar de Araújo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1902138 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 307.370.102-82, residente e domiciliado na Rodovia BL 13 nº 399 Bairro Baía do Sol, CEP: 66920-030, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 01 de abril de 2010.

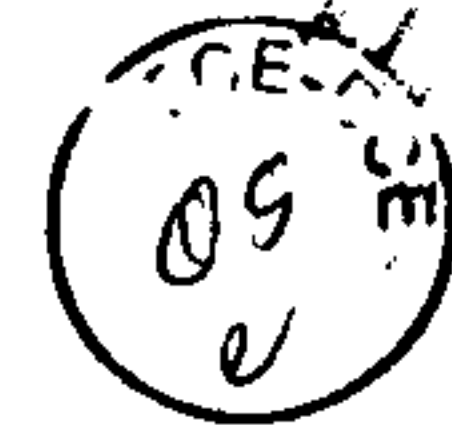
2. INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA - IPEDE

RAZÃO SOCIAL: Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE		
CNPJ: 05.534.738/0001-52	TELEFONE: (091) 3781-1949 / 8261-8333	DATA DA FUNDAÇÃO: 28/02/2003
ENDEREÇO: TV. Floriano Peixoto, 131 – Bairro São João Batista	Município: Cametá	UF: PA
PERÍMETRO: Próximo a Igreja São João Batista	CEP: 68400-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Manoel Bragança Pinheiro de Souza	Qualificação: Coordenador	CPF: 289.142.872-20 RG: 3302867 SSP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Passagem Estrela, 1242 Bairro Central	MUNICIPIO: Belém	
PERÍMETRO: Próximo a Estação Meteorológica	CEP: 68400-000	
BANCO: BANPARÁ	CONTA CORRENTE: 300130-0	AGÊNCIA: 030

José



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



1299

DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2010/111098 firmarmos o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a aquisição de embarcação náutica (rabeta) e motocicleta para execução do projeto "Fortalecimento Institucional e da Agricultura Familiar de Cametá" de acordo com o plano de trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, supervisionar, avaliar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.
- d) Fornecer a **BENEFICIÁRIA** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do convênio;
- e) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete ao (a) INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA - IPEDE

- a) Executar o pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da **ASIPAG**, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a **ASIPAG** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



1300

- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da **CLÁUSULA SEXTA**;
- e) Encaminhar a **ASIPAG**, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado e, bem assim, da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, a por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio;
- h) Comunicar a **CONCEDENTE** toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- i) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio; e
- j) Apresentar no Projeto/Plano de Trabalho, como será oferecida a contrapartida pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio totalizam **RS-48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)** e correrão por conta do **Programa de Trabalho: 354904, Natureza da Despesa: 335043 Fonte de Recursos: 0101002158**, do orçamento de 2010, Referente ao Recurso do Tesouro Estadual, Empenhado sob o n.º **2010NE743**

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à **CLÁUSULA TERCEIRA** deverá ser liberada em parcela **ÚNICA** no valor de **RS-48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**;

Parágrafo PRIMEIRO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

Parágrafo SEGUNDO - Ocorrendo irregularidades na execução deste convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, a **BENEFICIÁRIA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1301



cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) Não comprovação de correta utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONVENIENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual;
- b) Não adoção das medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou por integrante do respectivo Sistema de Controle Interno, e
- c) Descumprimento pela **BENEFICIÁRIA** de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 079/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31657 do dia 03.05.2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO.

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a execução do objeto do convênio for menor que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo ÚNICO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

A celebração de contrato entre a **BENEFICIÁRIA** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a solidariedade jurídica da **CONCEDENTE**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1302



CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES.

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência e com posterior reposição, e para pagamento das seguintes despesas:

- I – contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- II – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou reconhecimentos efetuados fora do prazo;
- III – taxa de administração, gerência ou similar;
- IV – gratificação de consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de entidades da Administração Pública, por serviços vinculados ao objeto do Convênio;
- V – prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada por servidor que pertença, esteja lotado ou em exercício na Administração Estadual Direta ou Indireta, inclusive Fundações cujos serviços estejam vinculados ao objeto do Convênio;
- VI – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG, sendo constituída das seguintes peças:

- I – Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do Convênio, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado;
- II – Plano de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do Convênio;
- III – Cópia deste convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV – Balancete Financeiro;

1303



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

V – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

VI – Relação de Pagamentos efetuados (Demonstrativo de Despesas);

VII – Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **CONCEDENTE**, se for o caso, comprovando a incorporação ou tombamento do bem no patrimônio da entidade;

VIII – Extrato Bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

IX – Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio (Notas Fiscais e Recibos, documentação comprobatória dos recolhimentos (INSS, ISS, IRRF,...), correspondentes aos valores descontados da pessoa física, cópia do certificado de registro de veículo (CRV) emitido pelo DETRAN, no caso de aquisição de veículo, cópia do registro junto à capitania de Portos, quando da aquisição de embarcação, escritura pública de imóvel, quando for adquirido, planilha orçamentária (discriminado todos os serviços, quantidades e preços) no caso de obras;

X – Fotos das obras/serviços/outros realizados;

XI – Comprovante de recolhimento de saldo bancário, se for o caso;

XII – Procuração Pública, RG, CPF, Comprovante de residência do Procurador, se for o caso.

Parágrafo ÚNICO – A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI VII, VIII, IX, X e deverá ser entregue a ASIPAG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA.

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **BENEFICIÁRIA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo PRIMEIRO – Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por representantes da Diretoria, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo PRIMEIRO – Constituí motivo para rescisão deste Convênio, independente de instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis e, exemplificadamente, quando constadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Aplicação do recurso no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**;

Parágrafo SEGUNDO – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia e com trinta dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir dessa data.

Parágrafo TERCEIRO – A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **BENEFICÁRIA**, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da ocorrência do evento, é obrigada a recolher a conta da **CONCEDENTE**:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do convênio;

II – o valor total transferido, atualizado monetariamente, quando ocorrer os seguintes casos:
a) Inexecução do objeto da avença;
b) Utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste convênio

III – o valor correspondente as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, e

IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

J305



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará pelo período de 01.07.2010 a 31.12.2010, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. , esgota-se 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 01 de julho de 2010.


JOSÉ NAÇAR DE ARAÚJO
Presidente da ASIPAG

MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
Presidente do Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE

TESTEMUNHAS:

PUBLICADO NO DOE

Nº.....

De.....



1306



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31700 de 02/07/2010

GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CONVÊNIO: 118 /2010

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA
EXECUÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMETÁ..

VALOR TOTAL: 48.000,00

ASSINATURA: 01/07/2010

VIGÊNCIA: 01/07/2010 A 31/12/2010

ORÇAMENTO: PROGRAMA DE TRABALHO

08244124549040000

NATUREZA DA DESPESA 335043

FONTE DE RECURSOS 0101000000

ORIGEM DO RECURSO: ESTADUAL

PARTES:

BENEFICIARIO ENTE PRIVADO-INST DE PESQUISA
EDUC E DES DE PRATICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZONIA

ENDEREÇO: TV FLORIANO PEIXOTO BAIRRO SÃO

JOÃO

CEP: 68400-000

MUNICIPIO: CAMETA

COMPLEMENTO:

RESPONSÁVEL LEGAL: MANOEL BRAGANÇA

PINHEIRO DE SOUZA

CONCEDENTE: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO

DO GOVERNO

ORDENADOR: JOSUE NAUAR DE ARAUJO

1307



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ADITIVO Nº 048/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 118/2010 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2010/111098).

1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente Josué Nauar de Araújo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1902138 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 307.370.102-82, residente e domiciliado na Rodovia BL 13 nº 399 Bairro Baía do Sol, CEP: 66920-030, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 01 de abril de 2010.

2. INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA - IPEDE

RAZÃO SOCIAL: Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE		
CNPJ: 05.534.738/0001-52	TELEFONE: (091) 3781-1949 / 8261-8333	DATA DA FUNDAÇÃO: 28/02/2003
ENDEREÇO: TV. Floriano Peixoto, 131 – Bairro São João Batista		Município: Cametá
PERÍMETRO: Próximo a Igreja São João Batista		UF: PA
REPRESENTANTE LEGAL: Manoel Bragança Pinheiro de Souza		CEP: 68400-000
Qualificação: Coordenador		CPF: 289.142.872-20 RG: 3302867 SSP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Passagem Estrela, 1242 Bairro Central		MUNICÍPIO: Belém
PERÍMETRO: Próximo a Estação Meteorológica		CEP: 68400-000
BANCO: BANPARÁ	CONTA CORRENTE: 300130-0	AGÊNCIA: 030

1308



DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2010/111098 firmar o presente Aditivo, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 01.01.2011 à 30.12.2011. //

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 118/2010 que não conflitarem com o presente Instrumento.


E, por estarem justas e acordadas os partícipes, subscrevem o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Belém, 30 de dezembro de 2010.


JOSUÉ NAUAR DE ARAÚJO
Presidente da ASIPAG

MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
Presidente do IPED

TESTEMUNHAS:





2 



1309



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31832 de 13/01/2011

**GABINETE DO GOVERNADOR
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

Termo Aditivo a Convênio

Número de Publicação: 195999

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 30/12/2010

Vigência: 01/01/2011 a 30/12/2011

Justificativa: POR NÃO TER RECEBIDO O VALOR DO CONVENIO EM SU TOTALIDADE

Objeto: ADITIVO DE PRAZO

Convênio: 1182010

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

08244124549040000 335043 0101002158 Estadual

Partes:

Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Beneficiário ente Privado: INST. DE PESQ. EDUCA. E DESENV. DE PRATICAS CULT. E P. DA AM

Nome do Ordenador: JOSUE NAUAR DE ARAUJO

PLANO DE TRABALHO



1310



NOME DA ENTIDADE:
Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE
CNPJ: 05.534.738/0001-52

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:
Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE
CNPJ: 05.534.738/0001-52
ENDEREÇO DA ENTIDADE:
Travessa Floriano Peixoto, 131 - Bairro: São João Batista - E-mail: ipeamazonia@yahoo.com.br
PERÍMETRO:
Próximo a Igreja São João Batista

CIDADE Cametá	UF Pará	CEP 68.400-000	DDD/Telefone 91-3781-1949	DDD/CELULAR (91) 82618333
CONTA CORRENTE 300130-0	BANCO Banco do Pará	AGÊNCIA 030	Praça de Pagamento Cametá	

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
Manoel Bragança Pinheiro de Souza
CARGO:
Coordenador Geral

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL:
Passagem Estrela, 1242 - Bairro: Central - CEP 68.400-000 - Cametá - PA - Cel. (91) 82618333
CPF:
289.142.872-20

PERÍMETRO:
Próximo a Estação Meteorológica
RG /ÓRGÃO EXPEDIDOR
3302867 SSP/PA
CPF:
68.400-000

NOME DO PROCURADOR
NADA CONSTA
CPF: NADA CONSTA
RG: NADA CONSTA

ENDEREÇO DO PROCURADOR
NADA CONSTA
MUNICÍPIO:
NADA CONSTA

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMETÁ	JUNHO/2010	DEZEMBRO/2010

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO EMBARCAÇÃO NAÚTICA E MOTOCICLETAS

4 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Missão Institucional:
• Ser agente de desenvolvimento das organizações sociais do estado do Pará, fortalecendo as bases produtivas, economicamente sustentável, adequando-se as particularidades regionais.

1311

1311

ASIPAG
1311

Publico:

✓ Organizações sociais, trabalhadores rurais, pescadores/as, extrativistas, população urbana periférica (empreendimentos urbanos e comunidades tradicionais)

Visão:

✓ Economia solidária, Produtos da sócio-biodiversidade, (Não madeireiros), Equidade de gênero, Manejo florestais, Política para a juventude

Atuação:

✓ Estado do Pará.

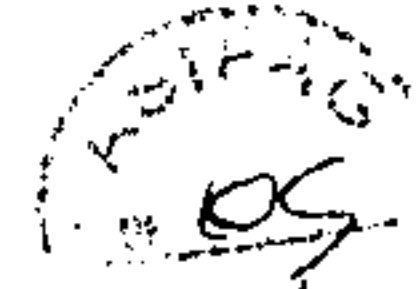
Um breve Histórico:

O Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE é uma entidade de direito privado, não governamental e com fins não econômicos. Tem como objetivo principal a pesquisa científica, bem como a implementação de projetos, que visem o desenvolvimento sustentável da Amazônia e da Região do baixo Tocantins como: Discutir, promover, apoiar, estudar e pesquisar práticas culturais e populares que visem a defesa da qualidade de vida dos povos e da natureza amazônica, elaborar e executar projetos nas áreas de educação ambiental, agricultura familiar, práticas populares e tradicionais, beneficiamento de produtos agro-extrativista e gênero, colaborar na capacitação da sociedade civil para a implementação de formas sustentáveis de desenvolvimento, promoção da segurança alimentar e nutricional, de forma a assegurar o desenvolvimento sócio-econômico e combater a pobreza; experimentação em caráter educativo, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção extrativista para subsidiar as organizações populares; estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações de conhecimentos técnico-científico.

Estrutura de Apoio:

Possui um escritório em Cametá, com fax, computador, 2 salas de reuniões com capacidade para 30 pessoas cada uma, uma biblioteca aberta ao público para pesquisa. Desenvolve suas atividades com trabalho voluntário dos seus técnicos. Os recursos movimentados ao longo do ano vêm de convênios celebrados com os governos federal, estadual e municipal. No ano de 2003, o IPEDE, desenvolveu projeto economia de quintais, e reciclagem de embalagens de produtos de uso doméstico no bairro da Marambaia em Belém em parceria com a prefeitura municipal de Belém. Já executou projetos de elevação da escolaridade de 100 jovens agricultores, nos municípios de Cametá, Limoeiro do Ajuru e Mocajuba, em parceria com o Ministério do Trabalho e Fundação Banco do Brasil. Em parceria com a SAGRI executou o projeto de produção de mudas, sendo distribuídas 50 mil mudas de espécies nativas aos agricultores familiares de Cametá e Oeiras do Pará. Vem apoiando a Casa Familiar de Cametá.

O IPEDE é formado por sócios pesquisadores (profissionais de áreas afins), com atuação na Amazônia, cujo ingresso é ilimitado. Atualmente o Instituto desenvolve trabalhos de geração de renda na periferia e zona rural de Cametá. São grupos de mulheres que desenvolvem trabalhos manuais de crochê em panos e artesanatos e também agricultura de quintal.

**5 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

O município de Cametá está localizado na mesorregião do Nordeste paraense, microrregião de Cametá (antiga microrregião do baixo Tocantins) possui uma área de 3.112 km², sua população está estimada em 110 mil habitantes (IBGE, 2007), sendo que 60% residem no meio rural e 40% residem na zona urbana. Segundo ainda dados do (IBGE, 2007) possui em sua estrutura agrária 8.051 estabelecimentos agrícolas, sua densidade demográfica é de 35,4 habitantes /km². No setor primário da economia destacam-se as culturas do açaí (fruto e palmito), mandioca, cacau, pimenta-do-reino e, em com baixa produção o arroz, milho e feijão caupi, na pecuária destacam-se o rebanho de suíno espalhados nos ecossistemas da terra firme e ilhas e a criação em pequena escala de aves.

Os ecossistemas de terra firme e de várzea no município de Cametá apresentam-se como grande produtoras de alimentos básicos a sobrevivência das famílias. Durante alguns séculos o extrativismo era a base da economia das famílias, com o aumento do número de famílias, que passaram a residir nesses locais houve uma exaustão dos recursos naturais disponíveis. O Projeto de Fortalecimento Institucional e da agricultura Familiar de Cametá, busca contribuir e incentivar as famílias a produzirem alimentos básicos com maior racionalidade e respeitando o meio ambiente em que as mesmas estão inseridas. Neste sentido, a busca pelo fortalecimento institucional dotando-a de equipamentos que garantam o acompanhamento técnico dessas famílias será de grande contribuição, para o aumento da renda familiar.

6 - OBJETIVOS

- Contribuir para melhoria e elevação da renda das famílias que vivem em regime de economia familiar no meio rural;
- Contribuir no Fortalecimento institucional das organizações dos Trabalhadores rurais, pescadores e extrativistas;
- Promover acompanhamento as atividades agroextrativistas na ilhas e terra firme.

7 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 250 famílias que trabalham em regime de economia familiar no meio rural beneficiadas, nos ecossistemas da ilhas e Terra Firme.
- Comunidades de ecossistema de **TERRA FIRME**: Bucubarana, Ponta Grande, São Francisco, Livramento e Muquem.
- Comunidades de Ecossistemas de **VÁRZEA**: Jaracuera Grande, Pitiú, Marinduba, Cacoal, Tamanduazinho e Juba.

8 - METODOLOGIA

- O projeto consiste no acompanhamento de práticas agroecológicas nos ecossistemas de **TERRA FIRME** e ecossistema de **VÁRZEA**. As ações serão desenvolvidas por **Agentes Multiplicadores**, agricultores e pescadores, formados durante 8 anos pela ONG APACC e, que estão atuando dentro da **REDE DE MULTIPLICADORES**.
- Cada comunidade terá a visita permanente de um multiplicador que acompanhará as atividades que estão sendo desenvolvida nas propriedades das famílias, acompanhamento de três **Acordos Comunitário de Pesca**, Realização de cursos de Educação Ambiental.
- Durante a vigência do projeto será realizado um diagnóstico da situação atual do cultivo dos cacauais nos ecossistemas de várzea e terra firme.

1313

9 - CONTRAPARTIDA

Durante a realização do Projeto o IPEDE, disponibilizará dos seguintes estruturas e materiais, que serão aplicados como CONTRAPARTIDA.

- ✓ Aluguel de uma SALA onde funcionará o projeto: Mensurado em: R\$600,00;
- ✓ Aquisição de combustível, sendo: R\$1.000,00 de Gasolina e R\$600,00 de óleo diesel, perfazendo um valor de R\$1.600,00;
- ✓ Contratação de um Agente Multiplicador, com conhecimento em processos agro ecológicos no valor de R\$3.000,00.

Valor Total da Contrapartida: R\$5.200,00

10 - EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Realizar a compras das motocicletas e rabetas	JULHO/2010	AGOSTO/2010
02	Realizar oficina de Educação Ambiental	JULHO/2010	DEZEMBRO/2010
03	Acompanhamento técnico das atividades nas propriedades	AGOSTO/2010	DEZEMBRO/2010

11 - PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	EMBARCAÇÃO NAÚTICA (Aquisição de Rabetas)	unitário	01	10.000,00	10.000,00
02	Aquisição de Motocicleta	unitário	04	9.500,00	38.000,00
			TOTAL GERAL		48.000,00


12 - DECLARAÇÃO

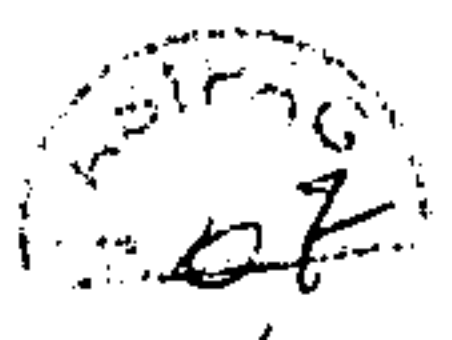
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Cametá-PA, 20 de junho de 2010.


 Manoel Bragança Pinheiro de Souza
 Coordenador Geral do IPEDE

1314

13 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE	
Belém/PA, _____ de _____ de 200__	 Presidente (a) da ASIPAG



0

0

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010

NOTA DE EMPENHO - NE

1315



No. do Documento: 2010NE00743 Data de emissao: 01/07/2010 Gestao: 35000
 Numero Prd: Cod.Acao: **166318
 UG Descricao No.Processo
 350201 Acao Social Integrada ao Palacio do Governo 2010/111098
 DSC/MF
 Credor: INST.DE PESQUISA, EDUC.E DESENVOLV.DE P.CULT.E 05534738-0001/52

Endereco: TRV. 14 DE MARCO 1723 /ALTOS
 Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66045350 Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI
 400091 35201 00244124 1904000 0101002158 33504300 350201 0001024904C

Ref.Dispensa: LEI8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
 Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****16.000,00

MESESSEIS MIL REAIS *****

Janeiro	Fevereiro	Marco	ABRIL	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	CONFORME A AUTORIZACAO SU FERIOR O VALOR QUE SE EME FENHA REFERENTE AO CONVEN IO N.118/2010. PROJETO:FO RTALECIMENTO INSTITUCIONS L E DA AGRICULTURA FAMILI AR DE CAMETA	1	16.000,00	16.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ *****16.000,00

Local e Data da Entrega
 350201 - Acao Social Integrada ao Palacio do 01/07/2010 pag.
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1
 278740102/30
 DEICIRA OLIVEIRA DE MORAES
 Responsavel pela Emissao

SIAFEM2010-EXECRC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
 CONSULTA EM 02/07/2010 AS 12:08 USUARIO : NETE

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2010
SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.33172.04

DATA REFERENCIA - 02/07/2010
2010RE00283

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

1316


UNIDADE GESTORA - 350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO GESTAO - 35000 ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA- 00015 SENADOR LEANDRO
CONTA C - 1880438

NUMERO BANCARIA	TIPO OB	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	CANCELAMENTO
2010OB00643	P 12	ASSOC. DOS TRAB.DO ASSENT. VALE DO TAPIRATEUA	037	00002	387550	6.500,00
2010OB00644	P 12	ASSOC.DAS MULHERES SANTARUZENSES	037	00026	0000201707	3.000,00
2010OB00645	P 12	ASSOC. COLONIA PESC. Z-80 DE STA.MA.BARREIRAS	037	00008	306975	21.534,50
2010OB00646	P 12	INST. DE PESQUISA, EDUC. E DESENVOLV. DE P. CULT. E	037	00030	3001300	16.000,00
2010OB00647	P 12	ASS.REMANESC.DE QUILOMBOS CONCORDIA DO PARA	037	00034	3002217	10.000,00
2010OB00648	P 11	ASSOC DE MORADORES DO POVADO DO CEU - ANPOC	001	01151	121398	14.000,00

R\$ 71.034,50 SETENTA E UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E CINELENTA CENTAVOS.....
.....
.....

AUTORIZO O BANCO A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS ODS CANCELADAS PELAS ODS ANEXAS.

DATA 02/07/2010 - LOCAL - BELEM-PA


JOSE NAIR DE ARAUJO
ORDENADOR P/ ASSINATURA -


RONALDO DAS NEVES COSTA
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



1317



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

RELATÓRIO PARCIAL DE CONVÊNIO

1. Identificação do Convênio

Processo Nº **111098/2010**

Convênio Nº **118/2010**

Objeto: Aquisição de veículos tipo embarcação náutica e motocicletas

Vigência: 30/12/2011

Valor: R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 354904 Natureza da Despesa 33504300

Fonte de Recurso 0101002158 Exercício 2010

Publicação: DOE nº 31700 de 02 de Julho de 2010

2. Qualificação do Repassador

Órgão: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: José Nauar de Araújo

Cargo: PRESIDENTE

CPF:307.370.102-82

3. Qualificação da entidade recebedora do recurso.

Razão Social: Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia- IPEDE

CNPJ: 05.534.738/0001-52

Telefone: 8261-8333 / 8243-6833

Endereço: Travessa Floriano Peixoto, 131

Bairro: São João

Perímetro: Próximo a Igreja São João Batista

Município: **Cametá**

CEP: 68.400.00

4. Representante Legal da entidade.

Presidente: Manoel Bragança Pinheiro de Souza

CPF:289.142.872-20

RG: 3302867 SSP/PA

Endereço: Passagem Estrela, 1242

Bairro: Central

Perímetro: Próximo a Estação Meteorológica

Município: Cametá

CEP: 68.400.000

5. Análise Técnica:

5.1. Aditivo: (x)Sim ()Não

(x)Prazo de (01/01/2011) à (30/12/2011)

() Valor

6. Parecer Técnico:

1318



Em visita de supervisão ao Instituto de Pesquisa e Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia – IPED, localizado na Travessa Floriano Peixoto 131, Bairro São João na cidade de Cametá, que tem como objetivo contribuir para a melhoria das rendas familiares que vivem no meio rural, contribuindo no fortalecimento das organizações dos trabalhadores rurais, pescadores e extrativistas. Em relação ao convênio de nº118/2010, que tem como objeto: uma embarcação Náutica com motor de polpa, e de uma motocicleta. Fomos recebido pelo Sr. Manoel Pinheiro Presidente da entidade que do valor total do convênio, afirma que recebeu 16.000,00(DEZESSEIS MIL REAIS) que foi usado para a compra de uma motocicleta Honda/NXR 150 BROS KS/Preta de placa nº 6771NTC no valor de R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) sendo esta servindo como meio de transporte (foto e documentação comprobatória em anexo). Informo ainda que o restante do recurso recebido, no valor de R\$ 6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), foi investido para a compra de um barco tipo rabeta e R\$ 1.430,00(HUM MIL QUATROCENTOSE TRINTA REAIS) e aquisição de um motor de polpa branco 6,5 HP, partida elétrica 40A. Sendo ainda R\$ 523,00 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) gastos com a documentação da motocicleta junto ao DETRAN. Outrossim podemos verificar que esta embarcação está sendo usada para transportar pessoas envolvidas na produção de mel de abelha (apicultura) e no manejo do açaí, andiroba, dentre outros projetos desenvolvidos pelo citado Instituto junto as comunidades ribeirinhas da região.

Na oportunidade concluímos que o objeto do convênio foi alcançado até o presente momento, bem como o objetivo social, uma vez que os recursos recebidos até o momento foram devidamente aplicados e a população já está usufruindo dos benefícios propostos pelo convênio em tela.

Belém/PA, 04 de Maio de 2011

Sílvia Leide de Sá Rocha

Nome do técnico

Matricula: 8014428

Portaria 022 de 18/03/2011

DOE de 30/03/2011

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA

1319



I.C.C.M.

MARTINS

F. DE N. MARTINS E CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.583.917/0001-80 - INSC. EST. 15.20082796-3

RECIBO

VALOR: 6.500,00

Recebi do INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA, CNPJ 05.534.738/0001-52, a importância de R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), do total de R\$10.000,00, restando apenas R\$3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS), referente a parcela pela construção de uma BARCO RABETA medindo 8,5m de comprimento por 1,2m de largura conforme contrato,


Cametá/PA, 11 de Abril de 2011.

Fabiana de Nazare Martins

FABIANA DE NAZARÉ MARTINS
F. DE N. MARTINS & CIA LTDA ME

ICCM Ind. Com. e Const. Martins
CNPJ: 05.583.917/0001-80
Insc. Est.: 15.200.827.965
End. Trav. Marques de Pombal 191
Barro Albaso - Cametá-PA

TRAV. MARQUES DE POMBAL, Nº 191
CAMETÁ - PARÁ

COMAM NACIONAL DISTRIBUICAO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA RUA PEDRO TEIXEIRA, 78 - - BRASILIA, Cameta, PA - Fone/Fax: 9137812551	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1511 0106 3754 4500 0133 5500 1000 0001 2024 0403 7407 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.120 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 415110000800200 - 18/01/2011 10:25

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 152392858	CNPJ 06.375.445/0001-32	1320
------------------------------	---	----------------------------	------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL F. DE N. MARTINS CIA LTDA ME		05.583.917/0001-80	18/01/2011
ENDEREÇO	Bairro/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
TV MARQUES DE POMBAL, 191 -	ALDEIA		18/01/2011
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Cameta	PA	152300953	

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		209,10		0,00		0,00		1.430,00	
VALOR DO ICMS		1.230,00		VALOR DO ICMS ST		0,00		VALOR TOTAL DA NOTA	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO SEGURO		0,00		1.430,00	
DESCONTO		0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		0,00		VALOR DO IPI	
								0,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	1			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		
				INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
90500343	MOTOR BRANCO 6.5HP B4T-65 PARTIDA ELTRICA - RABETA NUMERO DE SERIE: T0511007003693		000	5102	UN	1,0000	1.230,0000	1.230,00	1.230,00	209,10		17,00	
40A	BATERIA MOURA 40 AMPERES		040	5102	UN	1,0000	200,0000	200,00					

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ITEM 02 COM I QNS PAGO ANTECIPADAMENTE	

1321



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Guia de Recolhimento Bancário



Sacado: INST DE PESQ ED E DES DE PART CULT E POP DA AMAZON Unidade: 12-AGENCIA DE CAMETA

Identificação do Veículo: MOTOCICLETA / 2011 / HONDA/NXR150 BROS KS / PRETA / PARTICULAR

Placa	Chassi	Vencimento	Emissão	CPF/CNPJ	Origem	Documento	Parcela	(*) Total em R\$
NTC971	9C2KD0560BR504485	16/02/2011	14/02/2011	05534738000152	Balcão	1150115345	01/01	523,00

Serviços: Primeiro Emplacamento

Imposios/Multas	Valor Bruto	Desconto	Valor Líquido
Uso da placa	21,59	0,00	21,59
Seguro (DPVAT) Ano Atual	256,34	0,00	256,34
IPVA Ano Atual	96,99	0,00	96,99
IPVA Ano Anterior	0,00	0,00	0,00
Vistoria de Veículo de 2/3 rodas	15,11	0,00	15,11
Primeiro Emplacamento	129,52	0,00	129,52
Serviços Bancários	3,45	0,00	3,45

Avisos/mensagens

Pagável em qualquer banco até a data de vencimento. Se preferir em caixa eletrônico, devesse utilizar a opção "Pagamento de título".



037 03790.01506 90181.006504 11501.153453 4 48800000052300

Local de Pagamento:
Até o vencimento pagável em qualquer Banco

Cedente
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Sacado
INST DE PESQ ED E DES DE PART CULT E POP DA AMAZON

Identificação do Veículo:
MOTOCICLETA / 2011 / HONDA/NXR150 BROS KS / PRETA / PARTICULAR

Placa	Chassi	Emissão	CPF/CNPJ	Origem
NTC971	9C2KD0560BR504485	14/02/2011	05534738000152	Balcão

Instruções

Não receber após o vencimento. Só receber o pagamento deste boleto no valor integral.

Vencimento	Parcela
16/02/2011	01/01
Agência/Conta Cedente 0015/01810065	
Número do Documento 1150115345	
(=) Valor do Documento 523,00	
(-) Descontos/Abatimentos	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) valor Cobrado 523,00	

Sacado: INST DE PESQ ED E DES DE PART CULT E POP DA AMAZON
Endereço: TV FLORIANO PEIXOTO 131
CAMETA - CENTRO - 68400000

Ficha de Compensação



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

1322

15/02/2011 - BANCO DO BRASIL - 19:11:38
294602946 0012
OUVIDORIA HU 0400 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: WPP COM DE MOTOS LTDA
AGENCIA: 2946-7 CONTA: 19.301-1

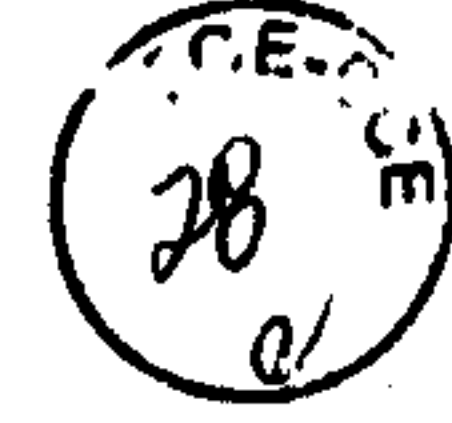
BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

037500150690181006504115015343448800000052300
NR. DOCUMENTO 21.539
DATA DO PAGAMENTO 15/02/2011
VALOR DO DOCUMENTO 523,00
VALOR COBRADO 523,00
NR. AUTENTICACAO B.8F2.730.BF1.DBC.4CB

Assinada por J4099211 DENIZE DE SOUZA MACEDO 15/02/2011 18:03:10
J2666229 GILZA RODRIGUES DE SOUSA 15/02/2011 18:11:38

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J2666229 GILZA RODRIGUES DE SOUSA.



RECEBEMOS DE WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

1323

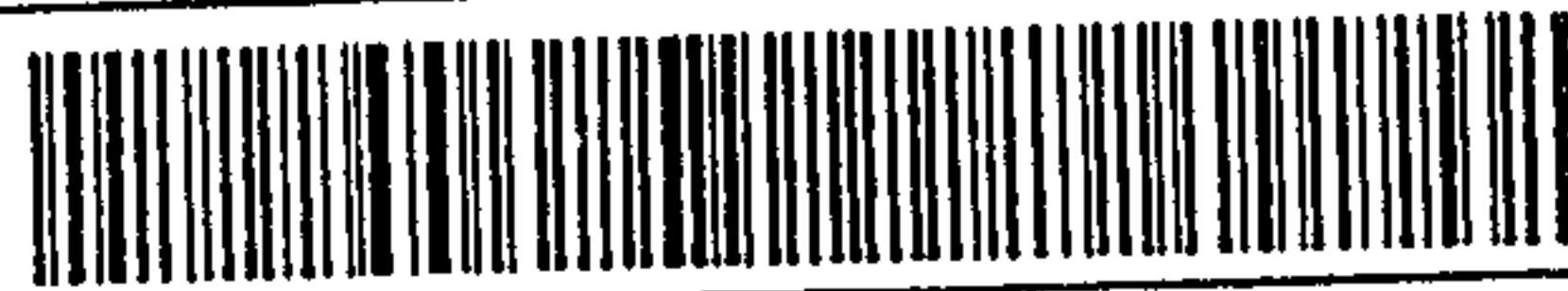
NF-e
Nº: 34102
Série: 20

DATA RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
RUA GENTIL BITTENCOURT, 1302 NAZARE
BELEM - PA Cep:66040000 Fone:(91)4009-8700
Fax
revemar.belem@revemar.com.br

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nr.: 34102
Série: 20
Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO: 1511 0106 9285 7100 0177 5502 0000 0341 0265 2034 102C

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

Protocolo de autorização de uso 415110001150499 - 24/01/2011 17:57:4

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5405-Venda de Merc.Adq.de Terc.Regime ST(Motos Novas)

INSCRIÇÃO ESTADUAL 152401563

INSC. ESTADUAL DO ESTAT. TRIBUTARIO

06.928.571/0001-77

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
INST. DE PESQ ED E DES DE PRAT CULT E POP DA AMAZON

CNPJ/CPF 05.534.738/0001-52

DATA DA EMISSÃO 24/01/2011

ENDEREÇO
TV FLORIANO PEIXOTO, 131

BARRIO DISTRITO
SAO JOAO BATISTA

CEP 68400000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO
CAMETA

PONEFAX 9137812597

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA DE SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RADICÍO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-Emitente 1-Destinatário	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	1				INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM SH	CST	CFOP	UN	Qtd	Vir. Unit.	Desc.	Vir. Total	B. Icms	V. Icms	%Icms
KD0320	NXR150 BROS KS MOTOCICLETA HONDA MARCA HONDA MODELO NXR150 BROS KS CHASSI: 9C2KD05600R504405 MOTOR: 149 CC - POTENCIA: Gas:/Alcool - COMB.: A GASOLINA NUM. DO MOTOR: KD05E89504405 ANO FAB.: 2010 ANO MOD.: 2011 COD. RENAVAN: 014909 COR: PRETA NF 2100386 DE 22/12/2010 VEICULO VENDIDO SEM ALIENACAO E SEM RESERVA DE DOMINIO ICMS RECOLHIDO POR SUBST. TRIBUTARIO CONFORME CONVENIO ICMS 52/93 DE 30/04/1993 E 128/97 DE 12/12/1997	IPC	00000000	000	5405	UN	1,0000	9.500,0000	0,00	9.500,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN

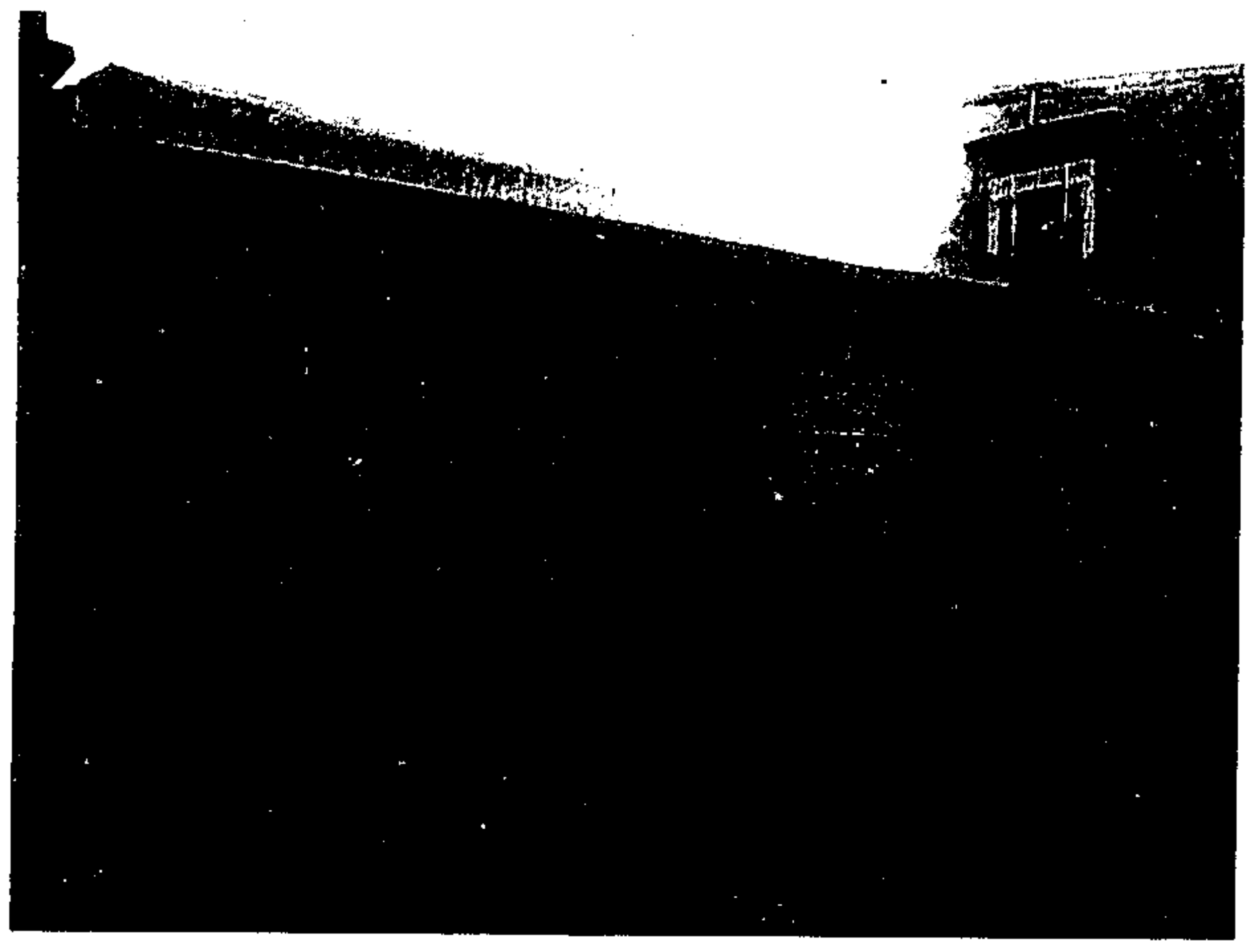
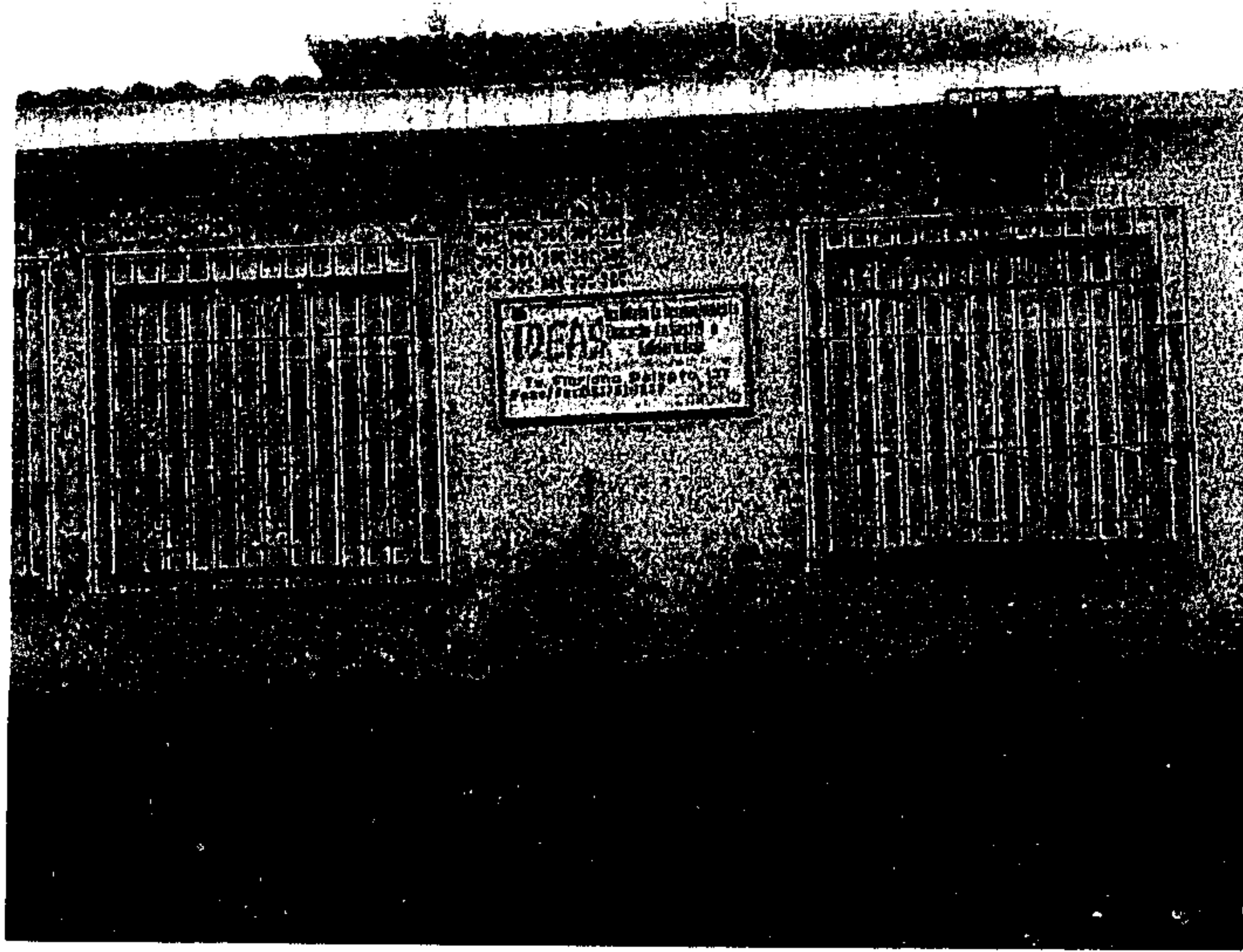
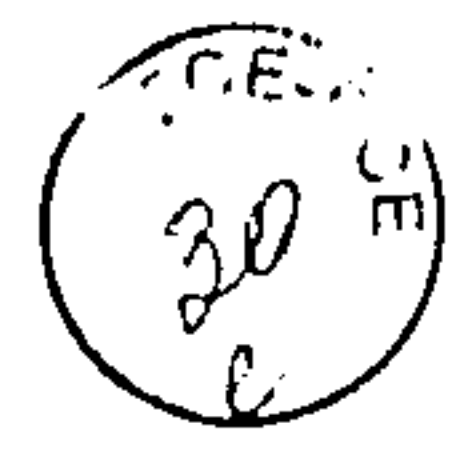
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Forma de Pagamento: Antecipação de Clientes-Dei R\$9.500,00 - TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins - VENDEDOR: WPP PDV - Cameta - ICMS RETIDO NA FONTE CONF. CONVENIO 52/93

RESERVADO AO FISCO

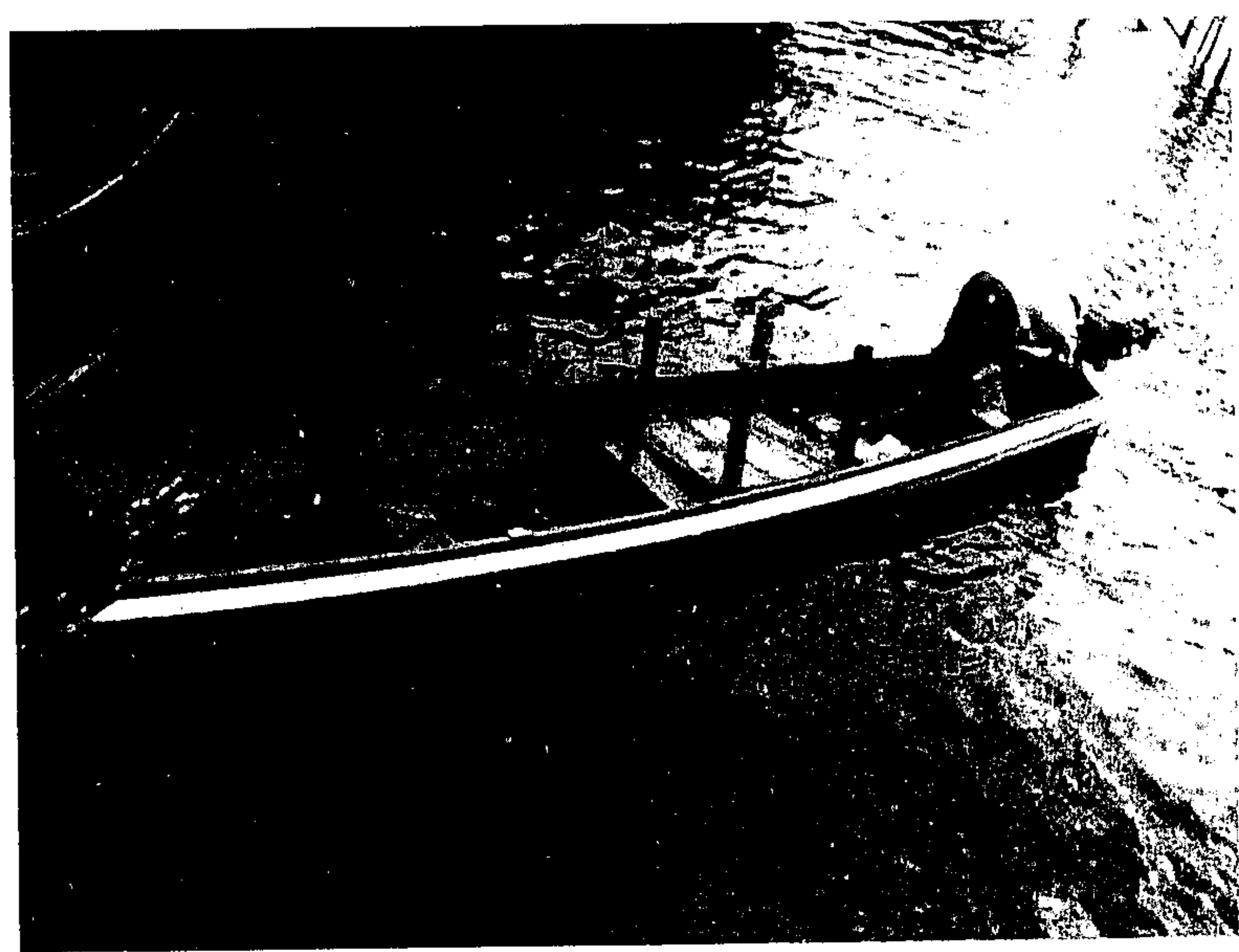
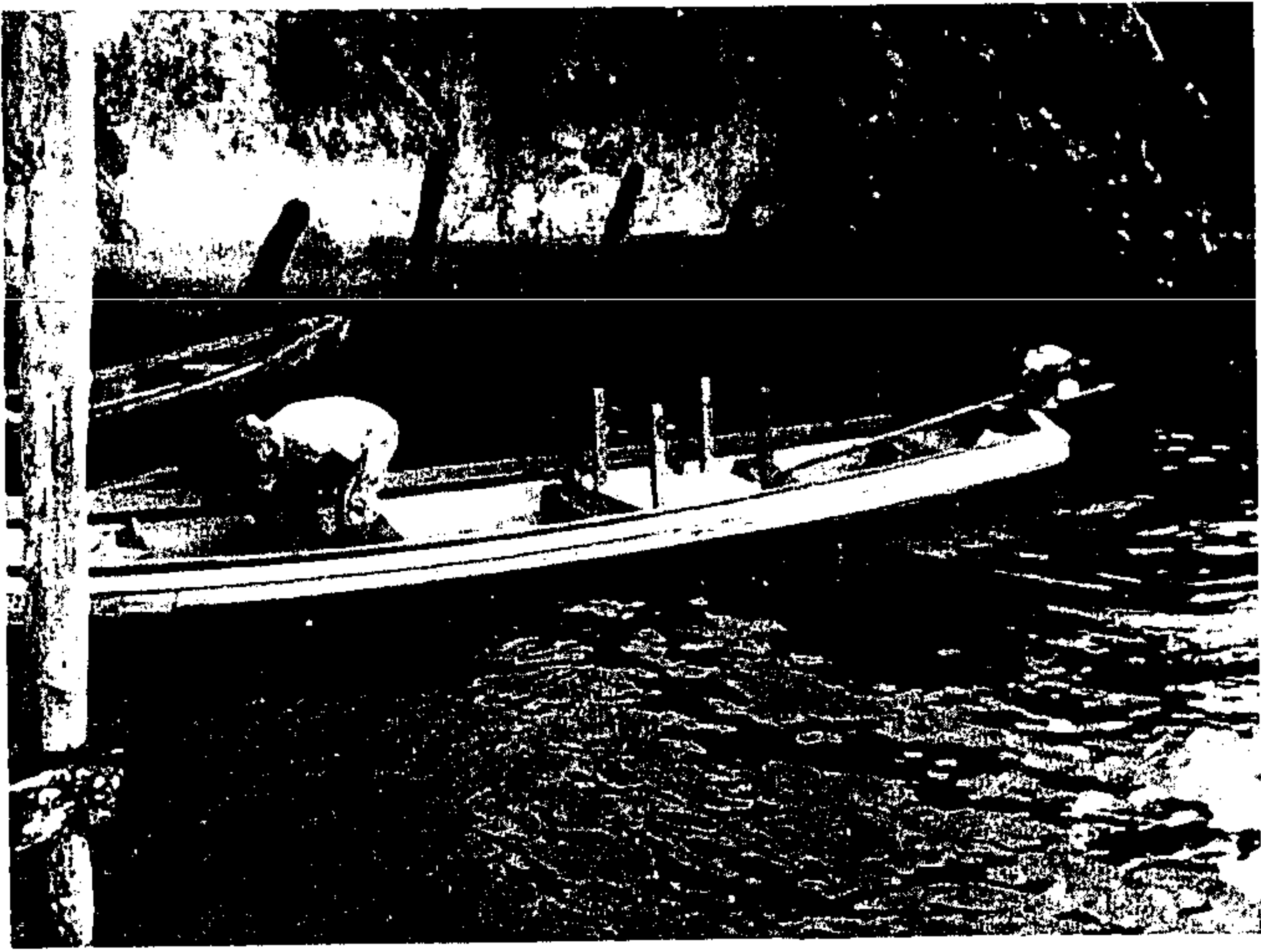
1324

SEDE DO INSTITUTO - IPED

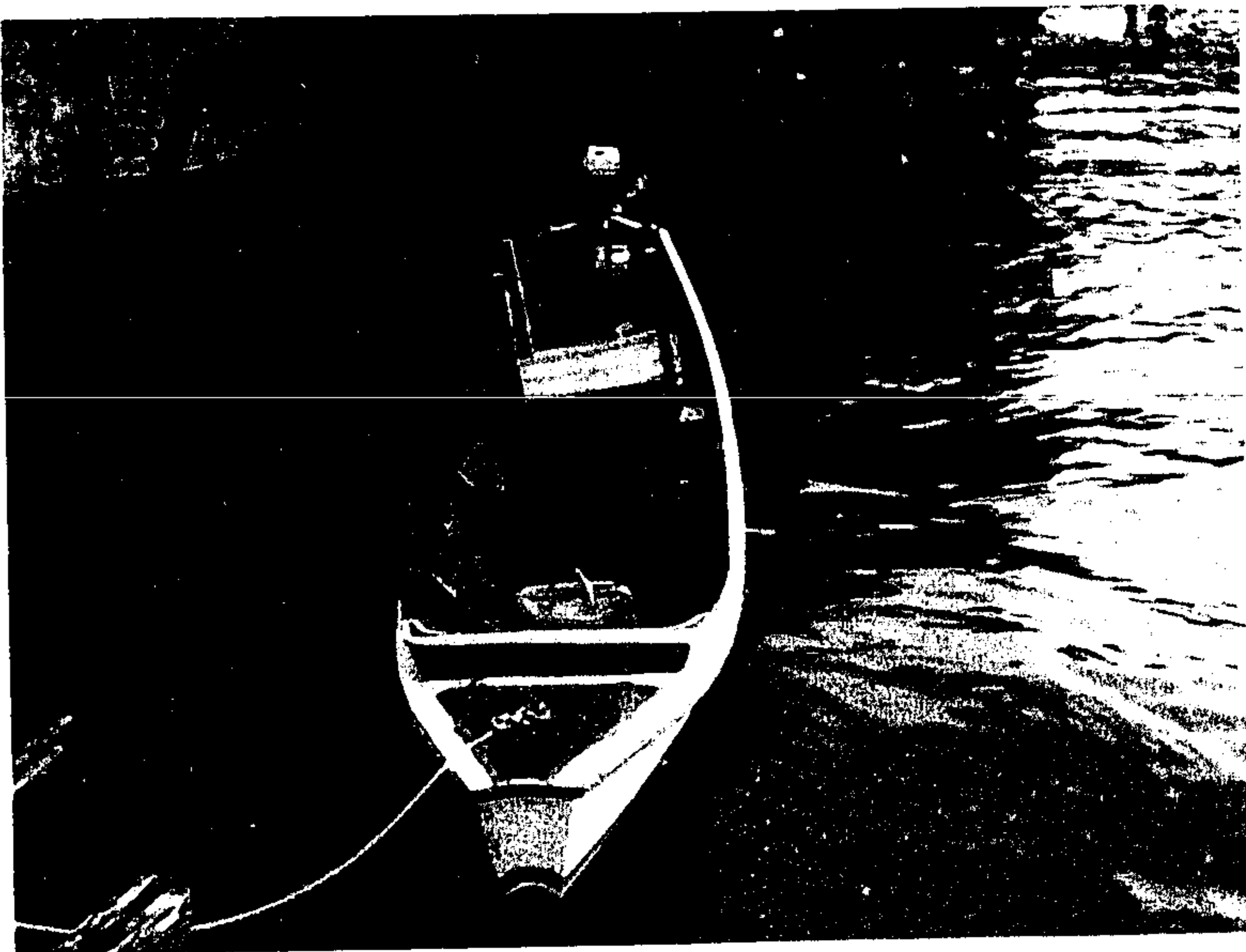


BARCO RABETA COM MOTOR

1325



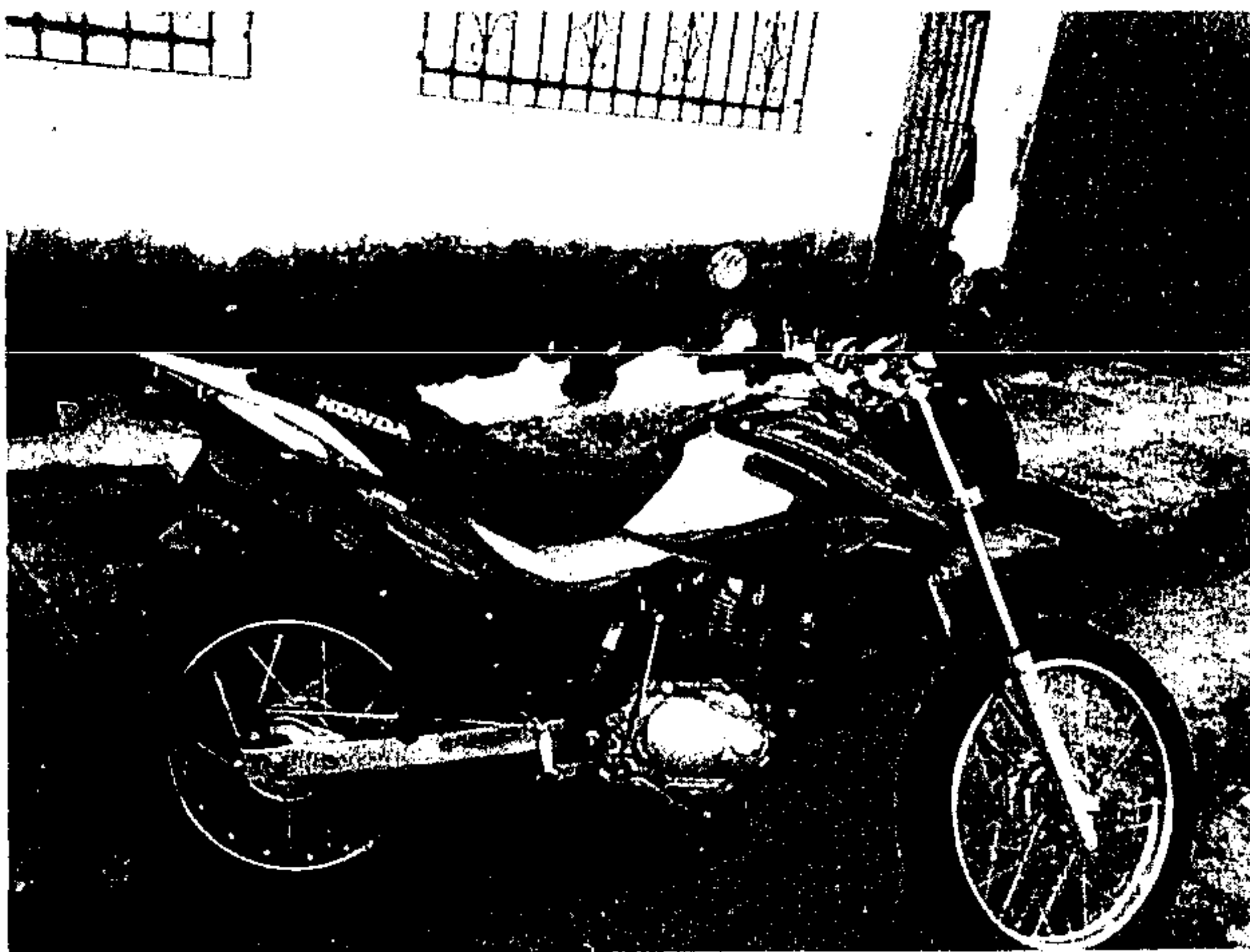
1326

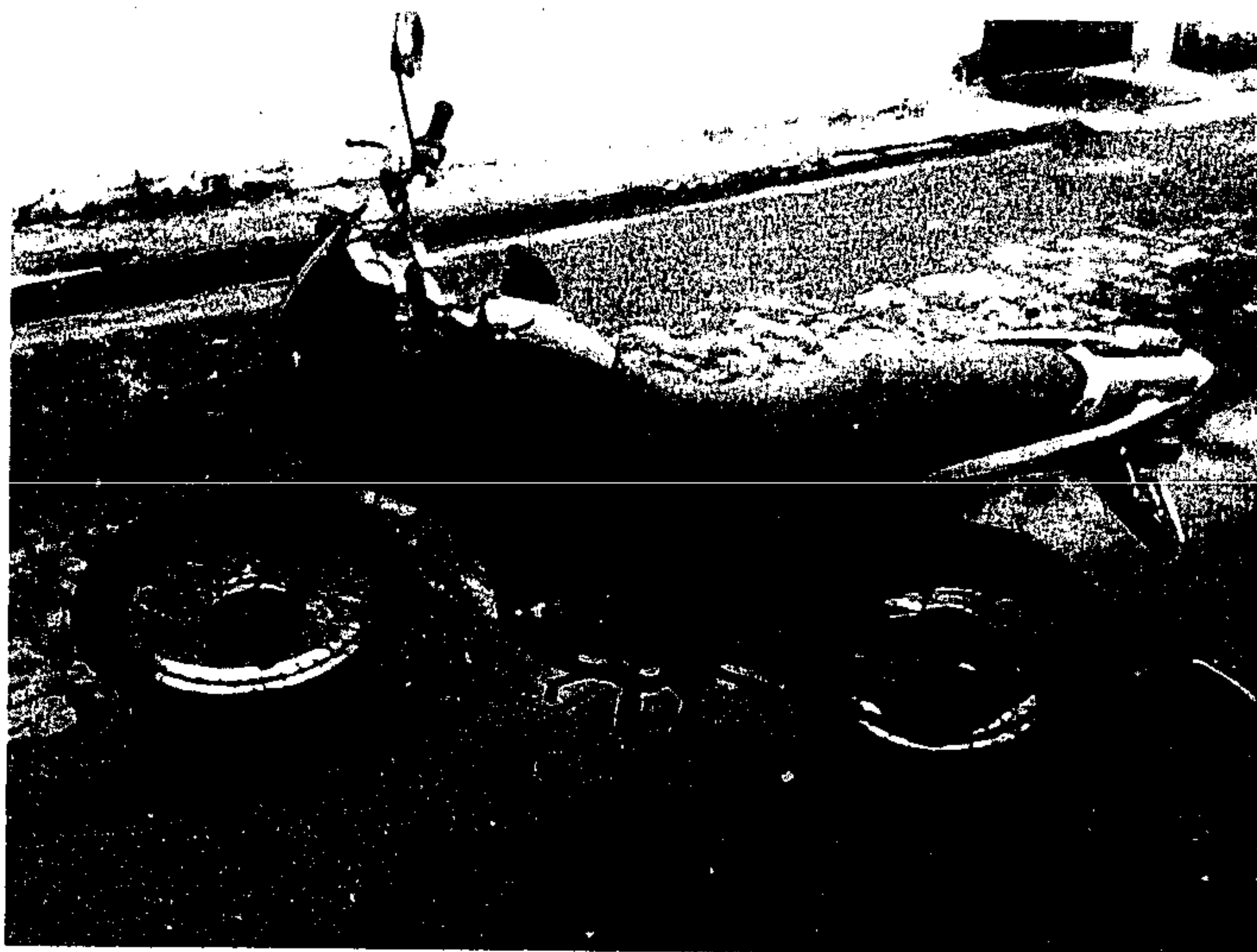


1327



MOTO





F.P.E. U.M.
3 U

1328

3

1329

CONSELHO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
nesta data faço juntada ao presente process
Exp. 2012/08027-3
fls. 35 a 49
Belém, 18.06.2014
[Assinatura]
matricula nº 0100154

13

13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 10-JUL-2012 12:08 000055 1/1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GAB

TCE
2012/08027-3



Ofício nº 347/12 – GAB/ASIPAG

1330

Belém-Pa, 10 de julho de 2012.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V. Exa., encaminhamos a essa Corte de Contas a documentação relacionada abaixo, relativa ao Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais da Amazônia - IPEDE referente ao Convênio nº 118/2010 firmado com esta ASIPAG.

Documentos anexos:

- Cópia do Ofício nº 284/2011 – GAB/ASIPAG;
- Cópia do Relatório Final de Convênio nº 118/2010;
- Cópia do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 118/2010;
- Cópia da Publicação do Extrato do Convênio nº 118/2010.

Respeitosamente,


CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Presidente da ASIPAG

Exmo. Sr.
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE
Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1585 – CEP: 66.035-093
Bairro de Nazaré - Belém - Pará

Obs: Não localizamos processo de contas do convênio em TCE em 10/07/12
Tm

Av. Conselheiro Furtado, 2499 - Cremação - Belém - PA
Fones: (91) 3344-4220
Fax: (91) 3344-4221
e-mail: asipag@asipag.pa.gov.br

2011/04996-0 2011/04996-0 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



LA

2011/04996-0

1331

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

JG

Ofício nº 284/11 – GAB/ASIPAG

Belém-Pa, 06 de maio de 2011.



Exmº. Sr.

Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 118/2010, pactuado entre esta **ASIPAG e Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE:**

- Cópia do Termo de Convênio nº 118/2010;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Primeiro Termo Aditivo Nº 048/2010;
- Cópia da Publicação do extrato do Termo Aditivo ao Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2010NE00743;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2010RE00283;
- Original do Relatório Parcial de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

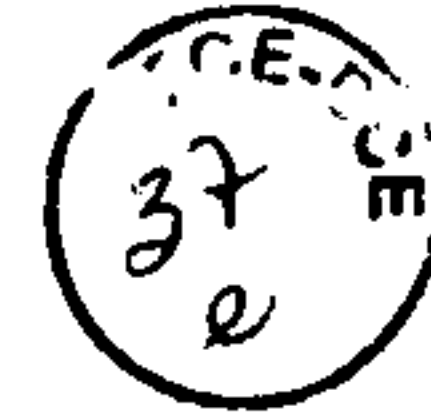
Respeitosamente,

Original assinado por:
ROSYMARY NEVES TEIXEIRA
Presidente / **ASIPAG**

1332



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

**RELATÓRIO FINAL DE SUPERVISÃO DE CONVÊNIO****1. Identificação do Convênio**

Processo Nº 2010/111098.

Convênio Nº 118/2010.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) embarcação náutica; 01 (um) motor e 04 (quatro) motocicletas, destinados a execução do Projeto " Fortalecimento Institucional da Agricultura Familiar de Cametá ".

Vigência: 01/07/2010 a 31/12/2010.

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 354904. Natureza da Despesa 335043.

Fonte de Recurso 0101. Exercício 2010.

Publicação: DOE nº 31.700 de 22/07/2010.

2. Qualificação do Repassador

Órgão: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: JOSUE NAUAR DE ARAÚJO.

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 307.370.102-82.

3. Qualificação da entidade recebedora do recurso.

Razão Social: INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA - IPEDE.

CNPJ: 05.534.738/0001-52.

Telefone: (91) 3781-1949 / 8261-8333.

Endereço: Travessa Floriano Peixoto nº 131.

Bairro: São João Batista.

Perímetro: Próximo Igreja de São João Batista.

Município: Cametá.

CEP: 68400-000.

4. Representante Legal da entidade.

Presidente: Manoel Bragança Pinheiro de Souza

CPF: 289.142.872-20.

RG: 3302867 SSP/PA

Endereço: Travessa Mariz e Barros nº 3981.

Bairro: Marco. Perímetro:

Município: Belém.

CEP: 66095-360.

5. Análise Técnica:

5.1. Aditivo: (x) Sim (x) Não

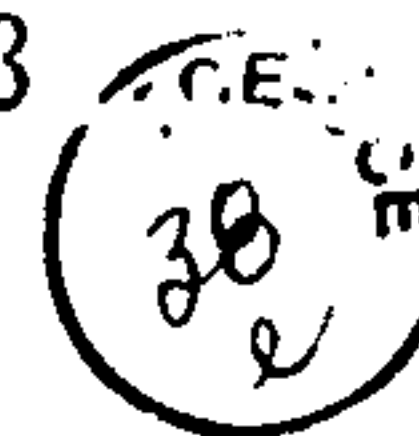
(x) Prazo de (01/01/2011) à (30/12/2011)

() Prazo de (31/12/2011) à (30/06/2012)

)

() Valor

1333



5.2. Do valor previsto para execução do convênio na ordem de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) foi repassado o valor parcial de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), oriundo do orçamento do Estado/2010, NE nº 00743, repassado conforme ordem bancária de nº OB 00646 na data de 02/07/2010.

5.2.1 – O valor repassado foi na sua integridade?:

() Sim () Não.

5.2.1.1 – Caso negativo, qual o valor que ficou pendente da liberação.

R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Justifique: Não liberado sua totalidade por parte da SEPOF.

5.3. A entidade encaminhou a prestação? .

5.3.1 – Tribunal de Contas do Estado () Sim () Não.

5.3.2 – Ação Social Integrada do Palácio do Governo () Sim () Não.

5.3.3 – Caso negativo justifique: O convênio ainda está no prazo para apresentar a prestação de contas. Até 60 (sessenta) dias após o término de vigência.

6. Parecer técnico:

Objetivando emitir *Relatório Final* referente a execução do Convênio nº 118/2010, firmado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo- ASIPAG e o Instituto de Pesquisa Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia – IPED, que tem como objeto aquisição de 01 (uma) embarcação náutica; 01 (um) motor e 04 (quatro) motocicletas, destinados a execução do Projeto " Fortalecimento Institucional da Agricultura Familiar de Cametá " este técnico, esteve promovendo visita *in loco* na sede daquele Instituto, sendo recebido pelo senhor Manoel Bragança Pinheiro de Souza, que ocupa a função de Presidente naquela entidade.

Naquele momento, relatou o senhor Manoel Bragança que o Instituto passou a fazer parte da COOPAMAZÔNIA – Cooperativa que congrega 13 (treze) entidades que trabalham na exploração de óleo nativo, extraído das sementes de inajá ; tucumã; andiroba; muru-muru; abacaba; pauxi; dentre outros. Antes de se cooperarem, o Instituto trabalhava com formação de associações de pescadores e trabalhadores rurais; incentivo a produção da agricultura familiar através de palestras e vídeos. O IPED, segundo o senhor Manoel Bragança tem um grupo de professores com formação em engenharia agrônômica, que atuam voluntariamente e dão suporte nas comunidades, quando necessário.

Perguntado sobre o recurso do convênio recebido, de forma parcial, na ordem de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), o Presidente do Instituto informou que foi adquirido por conta desse valor 01 (uma) embarcação confeccionada em madeira de lei, medindo oito metros e meio de comprimento; 01 (um) motor 6.5HP B4T-65 partida elétrica e 01 (uma) motocicleta NXR150, da


marca Honda, usados para deslocamento nas diversas comunidades assistidas pelo IPED no suporte aos plantios de roças no entorno da cidade de Cametá. Se as comunidades forem em terra firme vão de moto. Caso seja nas margens dos rios vão na embarcação.

Diante dos fatos, apesar da entidade ter recebido apenas uma parte do recurso previsto, os equipamentos comprados estavam relacionados no Plano de Trabalho, considerando objeto cumprido e os benefícios sociais também sendo alcançados.

Em anexo, fotos dos bens adquiridos bem como cópias das notas referente a aquisição dos bens citados.

É o meu relatório.

Belém (PA), 04 de julho de 2012.


Celso Roberto de Abreu Silva
Port. 015/2012 de 16/02/2012



1334



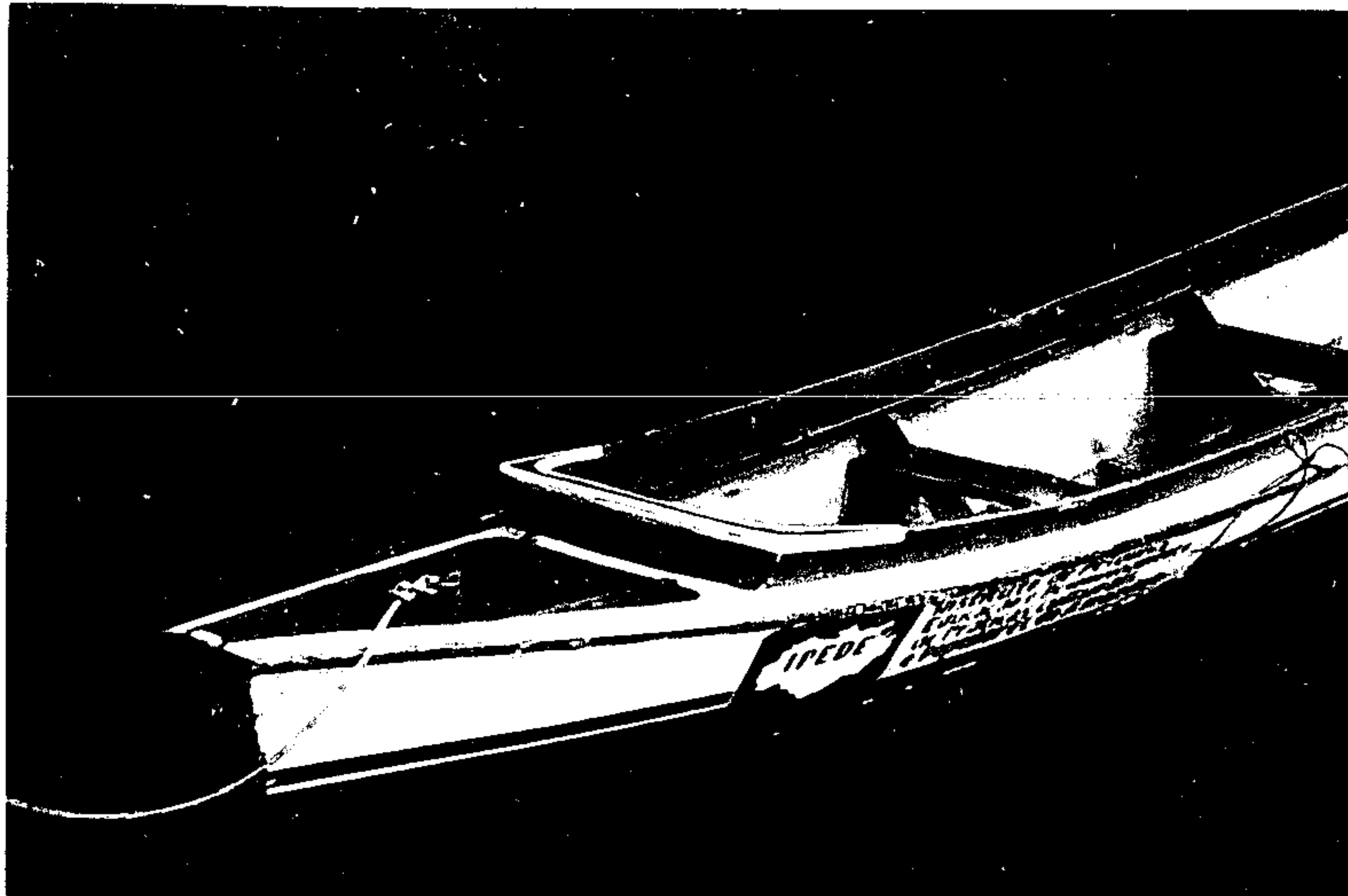
40
2
1335



1336





INSTITUTO AÇÃO DE PESQUISA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS
CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA - IPED - CONVÊNIO Nº 118/2010



WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA
 PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

1337

NF-e
 Nº: 34102
 Série: 20

 WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA RUA GENTIL BITTENCOURT, 1302 NAZARE BELEM - PA Cep:66040000 Fone:(91)4009-6700 Fax revemar.belem@revemar.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	 CHAVE DE ACESSO: 1511 0106 9285 7100 0177 5502 0000 0341 0265 2034 1020
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>	Nr.: 34102 Série: 20 Folha 1 de 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5405-Venda de Merc.Adq.de Terc.Regime ST(Motos Novas)	Protocolo de autorização de uso 415110001150499 - 24/01/2011 17:57:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 152401563	CNPJ 06.928.571/0001-77

DESTINATÁRIO REMETENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL INST.DE PESQ ED E DES DE PRAT CULT E POP DA AMAZON	CNPJ/CPF 05.534.738/0001-52
ENDEREÇO TV FLORIANO PEIXOTO, 131	DATA DE EMISSÃO 24/01/2011
MUNICÍPIO CAMETA	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
CEP 68400000	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-Emitente 1-Destinatário	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO				INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MANEIRA	REMARKAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vir Unit.	Desc.	Vir. Total	B. Icms	V. Icms	%Icms	%IPI
KD0320	NXR150 BROS KS MOTOCICLETA HONDA MARCA HONDA MODELO NXR150 BROS KS CHASSI: 9C2KD0560BR504485 MOTOR: 149 CC - POTENCIA: Gas./Alcool - COMB.: A GASOLINA NUM. DO MOTOR: KD05E6B504485 ANO FAB.: 2010 ANO MOD.: 2011 COD. RENAVAN: 014909 COR: PRETA NF 2100386 DE 22/12/2010	IPC	00000000	060	5405 UN	1,0000	9.500,0000	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	VEICULO VENDIDO SEM ALIENACAO E SEM RESERVA DE DOMINIO												
	ICMS RECOLHIDO POR SUBST. TRIBUTARIO CONFORME CONVENIO ICMS 52/93 DE 30/04/1993 E 129/97 DE 12/12/1997												

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Forma de Pagamento: Antecipação do Clientes-Bei R\$9.500,00 * TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins * VENDEDOR: WPP PDV - Cameta * ICMS RETIDO NA FONTE CONF. CONVENIO 52/93 *		RESERVADO AO FISCO
---	--	--------------------

RECEBIDOS DE F DE N MARTINS & CIA LTDA ME, OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

NF-e
Nº: 000000004
SÉRIE: 001
1338

F DE N MARTINS & CIA LTDA ME

TRV. MARQUES DE POMBAL, 191, ALDEIA, CAMETÁ/PA, CEP: 68400000, Fone: _____

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº: 000000004
SÉRIE: 001
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO: 1512.0205.5839.1700.(0180.5500.1000.0000.0411.7392.8621)

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 415120002471340 03/02/2012 12:50:20

MATÉRIA DA OPERAÇÃO: **VENDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.230.095-3

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **IPEDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: _____ CNPJ: 05.534.738/0001-80

DATA DA EMISSÃO: 03/02/2012

DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 03/02/2012

HORA DE SAÍDA: 20:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

FATURA/DUPLICATA: 4

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	8.570,00
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				8.570,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ CNPJ: _____

DATA DE EMISSÃO: _____

DATA DA ENTRADA / SAÍDA: _____

HORA DE SAÍDA: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

QUANTIDADE: _____ ESPECIE: _____ MARCA: _____ NÚMERO: _____ PESO BRUTO: 0,0000 PESO LÍQUIDO: 0,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	V. TOTAL	B.C. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
001	CONFEÇÃO DE UMA RABETA EM MADEIRA DE _____, MEDINDO 8,5 METROS LINEAR	10000000	400	5102	UN	1,00	8570,00	8.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30146

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00

VALOR DO ISSQN: 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Empresa optante pelo Simples-Nacional

RESERVADO AO FISCO: _____



COMAM
COMERCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
CNPJ: 06.375.445/0001-32 - INSC. EST.: 15.239.285-8
Tv. Pedro Teixeira, 78 - B. Brasília
CEP: 68.400-000 - Cametá - PA
Tel.: (91) 3781-2551
e-mail: cameta@grupocomam.com.br

RECIBO

Nº 3631

R\$ 1.430,00

Recebi (emos) de F. de N. Martins Rio LTDA ME

a importância Uma mil e quatrocentos e trinta reais

referente a PGTO de motor branco 6.5 HP P. Plot completo
no de série: T05110070003693



Cametá, 18 de 04 de 2011

Marcio
ASSINATURA



**NACIONAL DISTRIBUICAO DE
MAQUINAS E MOTORES LTDA**

RUA PEDRO TEIXEIRA, 78 - - BRASILIA, Cameta, PA -
Fone/Fax: 9137812551

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.120
SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



1340

CHAVE DE ACESSO

1511 0106 3754 4500 0132 5500 1000 0001 2024 0403 7407

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

45
e

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5102

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

41511000800200 - 18/01/2011 10:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152392858

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

06.375.445/0001-32

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

F. DE N. MARTINS CIA LTDA ME

CNPJ/CPF
05.583.917/0001-80

DATA DA EMISSÃO
18/01/2011

ENDEREÇO

TV MARQUES DE POMBAL, 191 -

BAIRRO/DISTRITO
ALDEIA

CEP

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
18/01/2011

MUNICÍPIO

Cameta

FONE/FAX

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152300953

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.230,00	209,10	0,00	0,00	1.430,00
VALOR DA FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.430,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0 - EMISSOR
1 - DESTINATÁRIO

1

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
90500343	MOTOR BRANCO 6.5HP 14T-65 PARTIDA ELTRICA - RABETA NUMERO DE SERIE: T051 0007003693		000	5102	UN	1,0000	1.230,0000	1.230,00	1.230,00	209,10		17,00	
40A	BATERIA MOURA 40 AMPERES		040	5102	UN	1,0000	200,0000	200,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ITEM 02 COM I
CMS PAGO ANTECIPADAMENTE

RESERVADO AO FISCO

46 m
v

1341

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTERIO DAS CIDADES		
DETRAN - PA	Nº 9048902202 31852531403	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO		
VIA	COD. RENAVAM	RNTRC
01	28395433-7	
NOME/ENDEREÇO		
INST DE PESQ ED E DES DE PART CULT E POP DA AMAZON TV FLORIANO PEIXOTO, 131 CENTRO/CAMETA (PA)		
CPF/CNPJ	PLACA	
05.534.738/0001-52	NTC6771	
NOME ANTERIOR		
WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
	9C2K00560BR504485	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/MOTOCICLO	GASOL ALC	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
HONDA/NXR150 BROS KS	2010	2011
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/0CV/149CC	PARTIC	PRETA
OBSERVAÇÕES		
SEM RESERVA DE DOMINIO EIXOS:0 CC:0.0 CMT:0.0 PBT:0.28		
LOCAL	DATA	
CAMETA-PA	18/02/11	
EXPEDICION	Oficial Geral	

Handwritten mark

1342

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

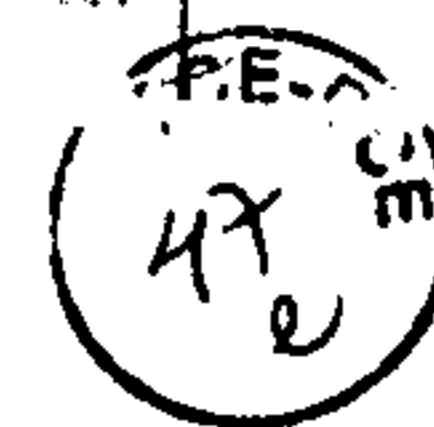
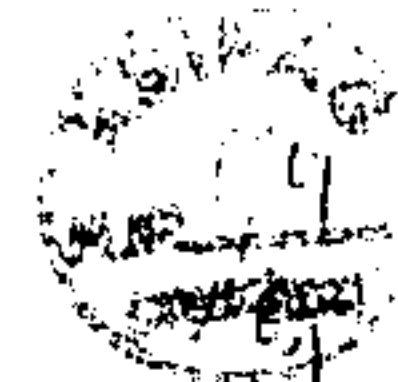
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

1343



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ADITIVO Nº 014/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 118/2010 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº2010/111098).

1. ASIPAG

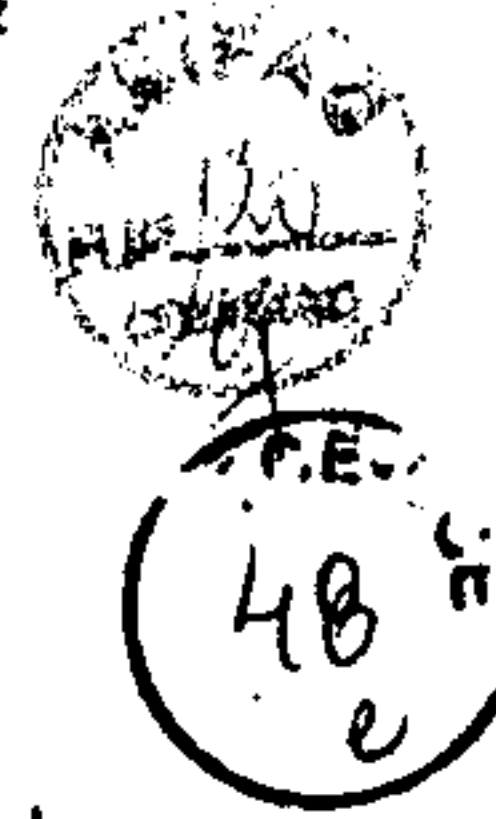
A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente ROSYMARY NEVES TEIXEIRA, brasileira, portador da cédula de identidade nº 1884692 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 375.715.402-91, residente e domiciliado a TV. 14 de março, 1599 – Apto 1902 – Ed. CONSTANZA, Bairro Nazaré, CEP: 66055-490, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 01 de janeiro de 2010.

2. INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA - IPEDE

RAZÃO SOCIAL: Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE		
CNPJ: 05.534.738/0001-52	TELEFONE: (091) 3781-1949 / 8261-8333	DATA DA FUNDAÇÃO: 28/02/2003
ENDEREÇO: TV. Floriano Peixoto, 131 – Bairro São João Batista	Município: Cametá	UF: PA
PERÍMETRO: Próximo a Igreja São João Batista	CEP: 68400-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Manoel Bragança Pinheiro de Souza	Qualificação: Coordenador	CPF: 289.142.872-20 RG: 3302867 SSP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Passagem Estrela , 1242 Bairro Central	MUNICIPIO: Cametá	
PERÍMETRO: Próximo a Estação Metereológica	CEP: 68400-000	
BANCO: BANPARÁ	CONTA CORRENTE: 300130-0	AGÊNCIA: 030

[Handwritten signatures]

1344



DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolve consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2010/111098 firmar o presente Aditivo, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 31.12.2011 a 30.06.2012 para execução total do projeto apresentado à ASIPAG.

CLÁUSULA SEGUNDA:

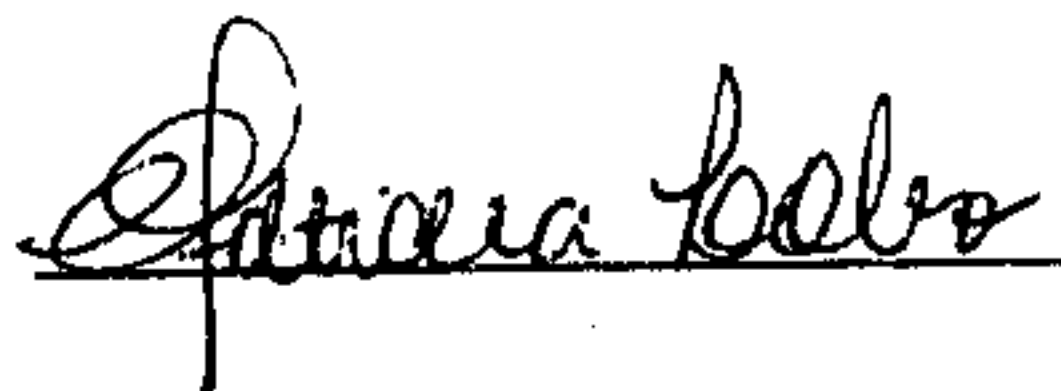
Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 118/2010 que não conflitarem com o presente Instrumento. E, por estarem justos e acordados os partícipes, subscrevem o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

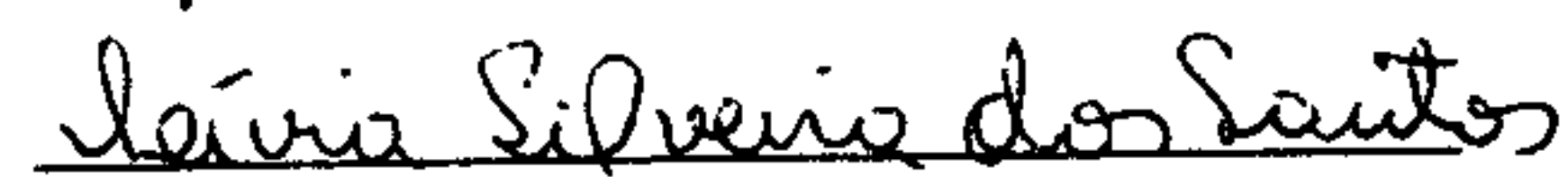
Belém PA, 28 de dezembro de 2011.


ROSYMARY NEVES TEIXEIRA
Presidente da ASIPAG

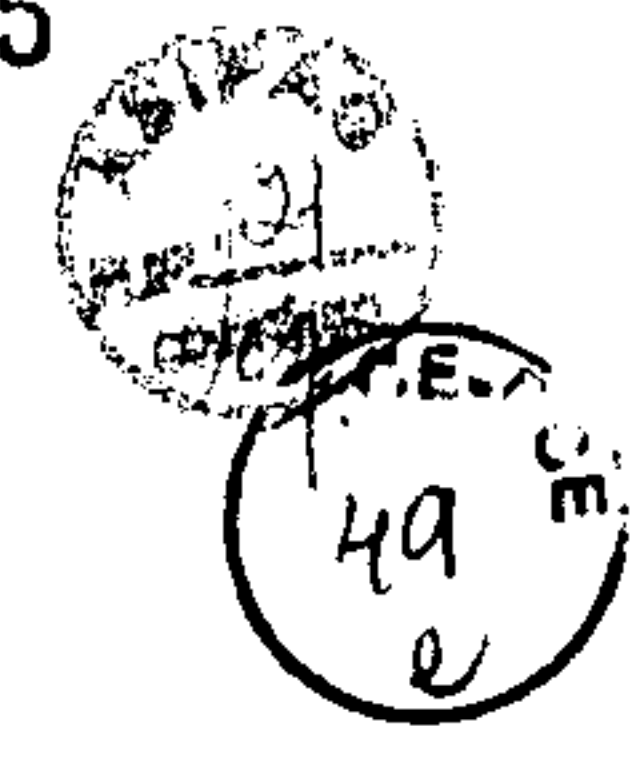

MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
Presidente do Instituto de Pesq. Educ. Desenv. Práticas Cult. Popul. da Amazônia-IPEDE

TESTEMUNHAS:





1345



SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2012

CADERNO 1 ■ 5

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

Casa Civil

PORTARIA Nº 46/2012-CCG DE 6 DE JANEIRO DE 2012 A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,

RESOLVE: nomear RITA DO SOCORRO ALMEIDA PANTOJA do cargo em comissão de Assessor Técnico, código CEP-DAS-012.4, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE JANEIRO DE 2012.

SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 018/2012-CCG DE 05 DE JANEIRO DE 2012. A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO: o Processo nº 445589/2011-PG, datado de 03 de novembro de 2011,

RESOLVE: Constituir a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores LUCIA HELENA MATOS, Datilógrafo, MARCIA HELENA SALAME BRAGA TOCANTINS, Administrador Escolar e JORGE AFONSO LOBATO BAHIA, Auxiliar de Serviços Gerais, para sob a presidência da primeira, promoverem a apuração dos fatos relatados no processo acima mencionados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a partir de 06 de janeiro de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de janeiro de 2012.

SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 019/2012-CCG DE 05 DE JANEIRO DE 2012. A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO: o memorando nº 02/2012-DAF, datado de 03 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE: Designar os servidores lotados na Casa Civil da Governadoria do Estado, para fiscalizar os contratos em vigência na Casa Civil, conforme abaixo relacionados:

Nome: JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA - Assistente Operacional

CONTRATADO Nº DO CONTRATO VIGÊNCIAS Pinheiro e Silva Comercial LTDA 016/2011 10/08/2011 a 09/08/2012

CONTRATADO Nº DO CONTRATO VIGÊNCIAS Positivo Informática S.A 019/2011 17/10/2011 a 16/10/2012

CONTRATADO Nº DO CONTRATO VIGÊNCIAS Souza Neto 022/2011 01/12/2011 a 30/11/2012

Nome: CARLOS DUARTE - Servente

CONTRATADO Nº DO CONTRATO VIGÊNCIAS Steio A. de A. E de Souza Neto 022/2011 01/12/2011 a 30/11/2012

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de janeiro de 2012.

SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 038/2012-CCG DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Nome : Paulo Roberto Santos Gomes

Cargo : Coordenador

Nº de Diárias : 3,5 (três e meia)

Origem : Belém/PA

Destino : Brasília/DF

Objetivo : Para realizar visita técnica na Representação do Governo em Brasília/DF

Período : 10 a 13/01/2012

SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328001 PORTARIA Nº 010/2012 - PGE/G BELEM, 03 DE JANEIRO DE 2012.

DESIGNAÇÃO O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em exercício no uso de suas atribuições legais

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora Wanessa Regina Mendonça Rayol, identidade funcional nº 57214621/1, CPF/MF nº 687.877.232-04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para atuar como Pregoeira no Pregão Eletrônico nº 001/2012 - PGE, cujo objeto é a prestação de serviços de pesquisa e leitura de Diário da Justiça.

Art. 2º - DESIGNAR como membros da Equipe de Apoio as servidoras Paula Nelo Soares, Assessora de Gabinete, Matrícula nº 54180128/3; e, Ana Cláudia Mallet da Silva, Assistente de Procuradoria, Matrícula 57203212/1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MARCUS VINICIUS NERY LOBATO Procurador-Geral do Estado, em exercício

PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328169 PORTARIA Nº 004/2012-PGE/G., DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

I - INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 09.01.2012 o gozo de férias da Procuradora do Estado Viviane Rufeil Teixeira Pereira, concedida por meio da portaria 611/2011-PGE/G., de 27.10.2011, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

II - REVOGAR a contar de 09.01.2012, a Portaria 696/2011-PGE/G., de 16.12.2011, que designou o Procurador do Estado Gustavo Vaz Salgado, para responder cumulativamente pela Coordenação da Procuradoria Consultiva.

MARCUS VINICIUS NERY LOBATO Procurador-Geral do Estado, em exercício

RESOLUÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328171 RESOLUÇÃO Nº 143, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Art. 1º - O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, no uso das suas atribuições, previstas no art. 53 do Decreto n. 5788 de 27 de dezembro de 2002 e no art. 19 do Regulamento de Promoções e, de acordo com a Resolução nº 140/2011, que deu início ao processo de promoção, de acordo com as Atas das 421ª e 422ª Reuniões do Conselho Superior, DECLARA a promoção do Procurador JOSE EDUARDO CERQUEIRA GOMES para a CLASSE SUPERIOR.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2012. Belém, 05 de janeiro de 2012.

MARCUS VINICIUS NERY LOBATO Presidente em exercício

FABIOLA DE MELO SIEMS Corregedora em exercício

ARTEJIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA Conselheiro

MARIA ELISA BRITO LOPES Conselheira

MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA Conselheira

Ação Social Integrada do Palácio do Governo

Termo Aditivo: 2 Data de Assinatura: 28/12/2011 Valor: 0,00 Vigência: 31/12/2011 a 30/06/2012

Justificativa: EXECUÇÃO TOTAL DO PROJETO APRESENTADO A ASIPAG

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Convenio: 167 Exercício: 2010

Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso 08244124549040000 335043 0101002158 Estadual

Partes: Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO-ASIPAG

Beneficiário ente Privado: INST DE PESQ EDUC E DES DE PRAT CULT E POP DA AMAZ. IPEDE

Nome do Ordenador: ROSMARY NEVES TEIXEIRA

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327979

Termo Aditivo: 5 Data de Assinatura: 28/12/2011 Valor: 0,00

Vigência: 31/12/2011 a 30/06/2012

Justificativa: PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Convenio: 269 Exercício: 2008

Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso 08244124549040000 335043 0101000000 Estadual

Partes: Beneficiário ente Privado: SOCIEDADE CIVIL PERPETUO SOCORRO

Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO - ASIPAG

Nome do Ordenador: ROSMARY NEVES TEIXEIRA

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327946

Termo Aditivo: 2 Data de Assinatura: 29/12/2011 Valor: 0,00

Vigência: 31/12/2011 a 31/05/2012

Justificativa: PARA EXECUÇÃO TOTAL DO PROJETO APRESENTADO A ASIPAG

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Convenio: 26 Exercício: 2010

Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso 08244124549040000 335043 0101002158 Estadual

Partes: Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO - ASIPAG

Beneficiário ente Privado: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA PONTA

Nome do Ordenador: ROSMARY NEVES TEIXEIRA

CONCESSÃO DE GTI NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327879

PORTARIA 001/2012 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE GTI

A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE: Conceder ao servidor Lucas da Silva Balleiro Mat. Nº: 57.212.890/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo/ SEDUC, lotado na AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO-ASIPAG, GTI a contar de 01 de janeiro 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ROSMARY NEVES TEIXEIRA Presidente da ASIPAG

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327910

Termo Aditivo: 2 Data de Assinatura: 28/12/2011 Valor: 0,00

Vigência: 31/12/2011 a 30/06/2012

Justificativa: PARA EXECUÇÃO TOTAL DO PROJETO APRESENTADO A ASIPAG

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Convenio: 167 Exercício: 2010

Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso 08244124549040000 335043 0101002158 Estadual

Partes: Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO

Beneficiário ente Privado: FED. DAS ASSOC. DE MORAD. E ORGAN. COMUN. DE SANTAREM-FAMCOS

Nome do Ordenador: ROSMARY NEVES TEIXEIRA

Defensoria Pública do Estado do Pará

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 327947

No dia 06 de janeiro de 2012, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 425689, Pregão nº 014/2011.

Item 01 - Câmera Fotográfica Digital Cancelado na adjudicação

Item 02 - Impressora Fotográfica Fornecedor adjudicado: INFORMÁTICA.COM LTDA ME. CNPJ: 12.486.333/0001-29

Quantidade: 04 (quatro) unidades. Valor Total: R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Item 03 - Tablet Fornecedor adjudicado: INFORMÁTICA.COM LTDA ME. CNPJ: 12.486.333/0001-29

Quantidade: 02 (duas) unidades. Valor Total: R\$ 2.727,99 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos).



1346

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA
 JUNTADA
 Nesta ata faço juntada ao presente proces.
 do 0.00976/17 dt.
 fls. 50 a -
 Belém, 19 de 04 de 17
 Art. 1º 00054

1347



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-6º CCG**

Travessa Quintino Bocaiuva, nº. 1.585
Belém-Pará - CEP: 66.035.903
Fone: (91) 3210-0880/ (91) 3210-0555

Ofício nº 00.976/2017- 6ºCCG/Secex

Belém, 10 de abril de 2017.

Ao Senhor,
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
Presidente do Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia.

Assunto: **Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizada pela Portaria de Delegação CONS-NLTC Nº 01 – TCE-PA, publicada no DOE de 25-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 118/2010, celebrado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo (ASIPAG) e o Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2014/51267-4.

Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação e planilha de serviços), sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

Atenciosamente,

*Jr 914684976 BT
Em, 17/04/17
Gosilano*

Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo

1348

TCE-PA
S)e

C

O

1349

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA
 Nesta data, distribuímos o presente _____ act-
 Servidor(a) Sr.(a) Rosa H. Monteiro

 para procederem análise no prazo de _____ dias úteis.
 Belém-PA, 15 de setembro de 2017.
Semina geral

SIAFEM2010-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 07/08/2017 AS 10:35 USUARIO : KLEBER
DATA EMISSAO : 02JUL2010 DATA LANÇAMENTO : 02JUL2010 NUMERO : 2010OB00646
UG : 350201 - AÇAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO
GESTAO : 35000 - ASIPAG ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 350201 / 35000 / 2010PD00627 2010NL00731
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 05534738000152 - INST.DE PESQUISA, EDUC.E DESENVOLV.DE P.CULT
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00030 CONTA CORRENTE : 3001300
CAMETA

TCE-PA
52
H

1350

PROCESSO : 2010 VALOR : 16.000,00
FINALIDADE: CONVENIO N.118/2010

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2010NE00743	333504399	0101002158	16.000,00
701977				16.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2010RE00283

LANÇADO POR : MARGARETE GOMES NEVES SEFA EM: 02JUL2010 AS: 19:42



33.90,39 - R\$ - 2.000,00
 Período de Aplicação : 30 (trinta) dias
 Prestação de Contas : 30 (trinta) dias após o término do período de aplicação
 MILTON DOS SANTOS REZENDE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
RESUMO DA PORTARIA Nº 752/2010-SCCG, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Nome : Rosenildo de Matos dos Santos
 Cargo : Assessor Especial da Governadoria
 Nº de Diárias : 03 (três)
 Origem : Belém/PA
 Destino : Terra Alta, São Caetano de Odivelas e Santo Antonio do Tauá
 Objetivo : Para realizar atividade precursora da agenda da Governadora, e organização de Cerimônias que ocorrerão nos referidos municípios, considerando que no dia 29/04, o servidor fol e voltou, dando prosseguimento na agenda no dia 30/04.
 Período : 29/04 à 02/05/2010

MILTON DOS SANTOS REZENDE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
RESUMO DA PORTARIA Nº 753/2010-SCCG, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Nome : Aliene Bernadeth Feltosa Ribeiro
 Cargo : Assessor Especial II
 Nº de Diárias : 03 (três)
 Origem : Belém/PA
 Destino : Terra Alta, São Caetano de Odivelas, Santo Antonio do Tauá.
 Objetivo : Para realizar atividade precursora da agenda da Governadora, e organizar Cerimônias que ocorrerão nos referidos municípios, considerando que no dia 29/04, o servidor fol e voltou, dando prosseguimento na agenda no dia 30/04.
 Período : 29/04 à 02/05/2010

MILTON DOS SANTOS REZENDE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 98185
PORTARIA: 78/2010

Objetivo: ENTREGA DE 250 CESTAS BÁSICAS REFERENTE AO PROCESSO 2010/35394
 Fundamento Legal: ART 127 DA LEI 5810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s): QUATIPURU/PA - Brasil

 Servidor(es): 57214977/EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO (CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR) / 1,5 diárias (Completa) / de 01/05/2010 a 02/05/2010
 55588006/JOSUE NAUAR DE ARAUJO (PRESIDENTE) / 1,5 diárias (Completa) / de 01/05/2010 a 02/05/2010
 57225521/MARCIO VINICIUS NORONHA BEZERRA (MOTORISTA) / 1,5 diárias (Completa) / de 01/05/2010 a 02/05/2010

 Ordenador: RONALDO DAS MERCES COSTA
PORTARIA 080/2010 FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 98368
PORTARIA 080/2010 DE 30 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Portaria de Férias e Substituição
 O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,
 no uso das atribuições legais,
 RESOLVE:
 Conceder ao servidor PALOMA DE NAZARÉ SOBRAL DE LIMA Mat-55588238, ocupante do cargo de Coordenador de Articulação Comunitária, 30 (trinta) dias de férias, no período de 03.05.2010 a 02.06.2010, respondendo pelo cargo do órgão neste período, o Servidor JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE FREITAS Mat- 57193485.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Josué Nauar de Araújo
 Presidente da ASIPAG
PORTARIA 81/2010 GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 98370
PORTARIA 081/2010 DE 19 DE ABRIL DE 2010.

ASSUNTO: Gratificação de Tempo de Serviço
 O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,
 no uso das atribuições legais,
 RESOLVE:
 Alterar para 10% (DEZ), de adicional por tempo de serviço do Servidor(a) PRISCILA AQUILA PINTO DE SOUZA - Assessor,

matrícula nº 55587126 a partir de 31 de março de 2009, conforme certidões.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 JOSUE NAUAR DE ARAUJO
 Presidente da ASIPAG
PORTARIA 079/2010 SUPERVISÃO DE CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 98361
PORTARIA 079/2010 DE 30 DE ABRIL DE 2010.

ASSUNTO: Supervisão de convênios
 O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,
 no uso das atribuições legais e,
 CONSIDERANDO a Resolução nº 13989 de 20.06.1995 do Tribunal de Contas do Estado que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos custeados por recursos públicos;
 RESOLVE:
 1- Designar os servidores:
 Ana Mara Correa da Silva
 Nizia Anaissi Sarmento
 Mária de Fátima Mazarro Perela
 Osvaldo Figueiredo Lopes
 Paulo Roberto Moller Pingarinho
 Rita Silvana Elias Assel
 Rodivan dos Santos Nogueira
 Vera Lúcia Gonçalves Bastos
 Wendell de Jesus Andrade Reis
 Efetuarem a supervisão dos convênios de responsabilidade da ASIPAG.
 2- Fica revogada a portaria 169 de 10 de agosto de 2009.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Josué Nauar de Araújo
 Presidente da ASIPAG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EDITAL Nº 01/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 98493

Dá ciência aos Defensores Públicos da eleição dos 04 (quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior de Defensoria Pública, abre prazo para inscrição dos interessados e dá outras providências.
A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º "caput" da Resolução nº 019, de 07 de março de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31126 de 12 de março de 2008 (república no DOE de 1º/04/2008), alterada pela Resolução nº 052 de 15 de março de 2010 (DOE 31628 de 19/03/2010) dá ciência aos Defensores Públicos integrantes da carreira, mencionados no "caput" do art. 4º, do mesmo diploma legal, da eleição para os 04 (quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior de Defensoria Pública, conforme as disposições constantes da supra mencionada Resolução e no presente Edital.
Art. 1º - A eleição dos candidatos aos 04 (quatro) cargos de membro do Conselho Superior, será realizada, ordinariamente, no dia 14 (quatorze) de maio de 2010, com início às 09:00 horas e encerramento às 16:00 horas, na sede da Defensoria Pública-geral.
Art. 2º - São elegíveis, para membros do Conselho Superior, dois representantes estáveis da categoria mais elevada e dois representantes estáveis da categoria imediatamente inferior à mais elevada da Carreira de Defensor Público, que não estejam afastados de suas funções institucionais.
Art. 3º - O prazo para inscrição dos interessados para concorrerem ao cargo de que trata este Edital nº 01/2010, é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação na sede da Defensoria Pública, conforme art. 3º, da Resolução nº 19/2008, encerrando-se no dia 12 de maio às 17:00 horas, devendo os candidatos apresentarem a documentação abaixo:
 I - Certidão de regularidade funcional;
 II - Certidão de estabilidade na carreira;
 III - Certidão negativa da Corregedoria Geral da Defensoria Pública;
 IV - Certidão negativa de antecedentes criminais.
§ 1º - Os requerimentos, com pedido de inscrição dos interessados, serão recebidos até às 17:00 horas, mediante protocolo do Sistema de Protocolo Geral (SPG), e devidamente acompanhados do documento comprobatório do requisito exigido no artigo anterior, na Sede da Defensoria Pública-geral, travessa Padre Prudêncio, nº 154 - Comércio - Belém - Pará, por integrante da Comissão Eleitoral ou por servidor do Gabinete do Defensor Geral.
§ 2º - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na Sede da Defensoria Pública-geral do Estado e no Diário Oficial do Estado, a listagem das inscrições deferidas.
§ 3º - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrerem à Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.
§ 4º - Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão publicará no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos elegíveis.
Art. 4º - São eleitores todos os membros da Carreira de Defensor Público.
 Parágrafo Único - O eleitor poderá votar em até 04(quatro)

candidatos, sendo 02(dois) da Entrância especial e 02 (dois) da Terceira Entrância, correspondentes ao total de cargos a serem preenchidos, sendo admissível o voto por via postal.
Art. 5º - Cada candidato ao cargo de que trata este Edital nº 01/2010 poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data da eleição, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, podendo impugnar voto e apresentar recurso à Comissão Eleitoral, a qual decidirá de plano, cabendo dessa decisão recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública.
Art. 6º - Encerrada a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.
Art. 7º - Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, sendo contabilizados para cada candidato os votos válidos, o Presidente proclamará os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo dois da Entrância Especial e 02 (dois) da 3ª Entrância, ficando os remanescentes como suplentes, obedecida a ordem de votação.
§ 1º - Considera-se válido o voto em que o eleitor assinalar no quadrilátero, o nome do candidato de sua preferência.
§ 2º - Será considerado nulo o voto em que o eleitor assinalar mais de 04 (quatro) candidatos e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.
§ 3º - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, observar-se-ão os seguintes critérios para desempate:
 I - o candidato mais antigo no cargo de Defensor Público;
 II - o candidato de maior tempo no serviço público estadual;
 III - o candidato de maior tempo no serviço público
 IV - o candidato mais idoso.
Art. 8º - São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos estáveis que:
 I - Estejam afastados de suas funções institucionais;
 II - Não se enquadrem no artigo 10, inciso II, da LCE nº 054/06;
 III - Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por processos administrativos disciplinares;
 IV - Não possuam estabilidade na carreira.
 Parágrafo único - Os Defensores Públicos eleitos para o Conselho Superior que estejam ocupando cargos de provimento em comissão, deverão solicitar sua exoneração para tomarem posse, sob pena de perda do mandato de conselheiro, conforme o Regimento Interno do Conselho Superior.
Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.
COMISSÃO ELEITORAL, em Belém, aos 30 dias do mês de abril de 2010.
HELIANA DENISE DA SILVA SENA
 Presidente
MARILENE BARBOSA SANTANA DAMASCENO
 M e m b r o
MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS
 S e c r e t á r i a
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 31.655 de 29 de abril de 2010.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE GOVERNADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 98331
PORTARIA Nº 053/2010 - GVG DATADA DE 30 DE ABRIL DE 2010.
 O CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 158/2008 - GVG, de 15 de julho de 2008.
 CONSIDERANDO, o disposto no art. 74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24/01/94:
 RESOLVE:
 Conceder 30(trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO	PERÍODO DE FÉRIAS
JOSUE NAUAR DE ARAUJO	16.03.2009 a 15.03.2010	16.03 a 15.03.2010
JOSUE NAUAR DE ARAUJO	30.04.2009 a 26.04.2010	03.05 a 03.05.2010

Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Solano de Vasconcelos Lisboa Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 98263

Termo Aditivo: 4
 Data de Assinatura: 28/09/2007
 Valor: 25.000,00
 Vigência: 30/10/2009 a 28/09/2010
 Justificativa: Reajuste dos valores.
 Contrato: 1/2007
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
 Origem do Recurso
 04122012545340000 339039 0101000000
 Estadual



QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2011

CADERNO 1 ■ 9

Ação Social Integrada do Palácio do Governo

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 215521
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216124**

PORTARIA 022/2011 DE 18 DE MARÇO DE 2011.
ASSUNTO: Supervisão de convênios

A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO a Resolução nº 13989 de 20.06.1995 do Tribunal de Contas do Estado que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos custeados por recursos públicos;

RESOLVE:

Designar os servidores:

Mara Correa da Silva
Silvana Elias Assaf
Francileno Lima Mendes
Vera Lúcia Gonçalves Bastos
Sílvia Leide de Sá Rocha
Celso Roberto de Abreu Silva
Milena Maria Matos Ribeiro
Eletuarem a supervisão dos convênios de responsabilidade da ASIPAG.

**2ª FICHA REVOGADA A PORTARIA Nº 079/2010
PUBLICADA NO D.O.E Nº 31657 DE 03.05.2010.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Rosmary Neves Teixeira
Presidente da ASIPAG

Defensoria Pública do Estado

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216142
PORTARIA: 674/2011**

Objetivo: realizar atendimento jurídico no referido município
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: RONDON DO PARÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

santa maria do pará/PA - Brasil

Servidor(es):
57190948/Marcos Antonio Correa Assad (defensor público) / 3,5 diárias (Completa) / de 01/03/2011 a 04/03/2011
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216154
PORTARIA: 675/2011**

Objetivo: participar de audiências, bem como realizar atendimento à população no referido município
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BREVES/PA - BRASIL

Destino(s):

portel/PA - Brasil

Servidor(es):
57233810/Francisco José Pinho Vieira (defensor público) / 3,5 diárias (Completa) / de 14/03/2011 a 17/03/2011
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216166
PORTARIA: 676/2011**

Objetivo: Realizar serviços de controle interno.
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

abaetetuba/PA - Brasil

augusto correa/PA - Brasil

bragança/PA - Brasil

brasil novo/PA - Brasil

capitão poço/PA - Brasil

muãã/PA - Brasil

Servidor(es):
5049920/Ariete dos Santos Quaresma (Telefonista) / 5,5 diárias (Completa) / de 28/03/2011 a 02/04/2011
5787700/Marcos Freire Soares (Gerente de Transportes) / 5,5 diárias (Completa) / de 28/03/2011 a 02/04/2011
8016720/Maria Heloisa Carvalho Rocha (Coordenador de Núcleo de Controle Interno) / 5,5 diárias (Completa) / de 28/03/2011 a 02/04/2011
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216175
PORTARIA: 677/2011**

Objetivo: participar de inauguração das novas instalações da sede da Defensoria Pública no referido município
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

paraupabas/PA - Brasil

Servidor(es):
3084361/Antonio Roberto Figueiredo Cardoso (Defensor Público Geral) / 2,5 diárias (Completa) / de 23/03/2011 a 25/03/2011
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216184
PORTARIA: 678/2011**

Objetivo: conduzir coordenador e equipe técnica do PEPDDH ao referido município
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

tailândia/PA - Brasil

Servidor(es):
57201686/Evandro Silva Matos (motorista) / 1,5 diárias (Completa) / de 01/04/2011 a 02/04/2011
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216189
PORTARIA: 679/2011**

Objetivo: realizar monitoramento da proteção de usuário do PEPDDH
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

tailândia/PA - Brasil

Servidor(es):
55588733/Márcio da Silva Cruz (defensor público) / 1,5 diárias (Completa) / de 01/04/2011 a 02/04/2011
Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 071, DE 28 DE MARÇO DE 2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216225

Aprova orientações para área de Infância e Juventude e dá outras providências.
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o princípio institucional de independência funcional previsto pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o encaminhamento pela Diretoria do Centro de Estudos, de propostas de orientação à atuação dos Defensores Públicos na área da Infância e Juventude;

Considerando que as orientações são Atos Enunciativos por meio dos quais, no uso de sua função normativa, o Conselho Superior emite uma opinião qualificada sobre determinada área de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Orientações para a Área da Infância e Juventude, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e oito dias do mês de março de 2011.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Conselheiro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Conselheira Nata

NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS
Conselheira Titular
GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS
Conselheira Titular
JOSÉ DE ANÍJAS FRAGOSO REI
Conselheiro Titular
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
Conselheiro Titular

ANEXO

**ORIENTAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA PARA A ATUAÇÃO DOS
DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ NA ÁREA
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Orientação nº. 01 - A ação de adoção intuito personae poderá ser ajuizada independente das exceções previstas no art. 50, §13, incisos, I, II e III do ECA, quando verificada a parentalidade socioafetiva e esta se mostrar a melhor solução, considerando-se o melhor interesse da criança, devendo os requisitos do cadastro geral de adoção serem observados no curso da ação.

Orientação nº. 02 - O Defensor Público ao tomar conhecimento de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes ocorridas dentro de entidades de acolhimento e de unidades de semiliberdade ou internação, deverá adotar as providências legais cabíveis para que tais direitos sejam restabelecidos.

Orientação nº. 03 - Os Defensores Públicos deverão realizar as visitas e acompanhamento das situações de crianças e adolescentes que estejam em entidades de acolhimento institucional ou de internação, devendo haver a interação entre os defensores da metropolitana e os defensores do interior, observadas as normas de organização institucional.

Orientação nº. 04 - É cabível a atuação da Defensoria Pública, por meio de seus representantes em legitimação extraordinária na tutela individual das crianças e adolescentes, bem como dos demais grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Orientação nº. 05 - Recomenda-se ao Defensor Público não concordar com a aplicação da medida de internação em sede de processo de conhecimento e de execução.

Orientação nº. 06 - Recomenda-se ao Defensor Público, que nas ações de suspensão e/ou destituição do poder familiar, observe-se os princípios da reserva legal, da convivência familiar e do melhor interesse da criança.

Orientação nº. 07 - Recomenda-se aos Defensores Públicos postular a extinção de eventual medida socioeducativa em curso, na hipótese do jovem adulto estar respondendo processo criminal.

Orientação nº. 08 - Na execução das medidas socioeducativas, oriente-se o pleito de unificação das mesmas, utilizando-se como parâmetro o cumprimento unicamente da medida mais gravosa, observando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade, bem como a perda da finalidade pedagógica e ressocializadora.

Orientação nº. 09 - Aos adolescentes que estejam respondendo pela prática de ato infracional, envolvidos com o uso/abuso de substâncias psicoativas e/ou com transtornos mentais e comportamentais, devido ao uso de drogas, deve ser garantido o direito à saúde, independentemente da medida socioeducativa eventualmente aplicada.

Orientação nº. 10 - As medidas socioeducativas não são aplicáveis aos maiores de 18 anos, salvo a de internação, conforme a interpretação restritiva dos artigos 2º, parágrafo único e 121, § 5º do ECA e dos princípios da intervenção precoce e atualidade.

Orientação nº. 11 - Recomenda-se a obrigatoriedade da participação dos Defensores Públicos nos processos de execução de medidas socioeducativas, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216282
PORTARIA: 680/2011**

Objetivo: Realizar monitoramento da proteção de usuário do PEPDDH.
Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

tailândia/PA - Brasil

Servidor(es):

5559758/Marília Angelin Sertão (pedagogo) / 1,5 diárias (Completa) / de 01/04/2011 a 02/04/2011

3212416/Petronila Gomes Coutinho (assistente social) / 1,5 diárias (Completa) / de 01/04/2011 a 02/04/2011

Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

1353
TCE-PA
552

SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344248
PORTARIA Nº 017/2012 DE 17 DE FEVEREIRO 2012.
ASSUNTO: Comissão de Licitação
A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
1 - Designar os servidores abaixo discriminados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO.
- Eduardo Souza Solano, Diretor do DEMAP, matrícula 55588192, (Presidente);
- Anderson Ricardo Raiol Correa, Assessor Especial I, matrícula 5897463, (Membro);
- Osvaldo Figueiredo Lopes, Coord. de Articul. Comunit, matrícula 54197353, (Membro).
2 - Fica Revogada a PORTARIA Nº 005/2011 de 07 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.E. nº 31.851 de 09 de fevereiro de 2011.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO
PRESIDENTE / ASIPAG

SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344298
PORTARIA Nº 015/2012 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
ASSUNTO: SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS
A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
1 - Designar os servidores abaixo discriminados para efetuarem a supervisão dos convênios de responsabilidade da ASIPAG.
Aline Sousa de Melo
Ana Mara Correa da Silva
Celso Roberto de Abreu Silva
Cleber Raiol Dias
Luiz Paulo Mendes
Maria de Fatima Lobo Mazzaro
Osvaldo Figueiredo Lopes
Rita Silvana Elias Asséf
Vera Lucia Gonçalves Bastos
Wendel de Jesus Andrade Reis
2 - Fica revogada a PORTARIA Nº 022/2011 de 18 de março de 2011 publicado no D.O.E nº 31.884 de 30.03.2011.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO
PRESIDENTE / ASIPAG

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344323
PORTARIA: 016/2012
Objetivo: Visita técnica e reunião com comunidades locais.
Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994, art. 127
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
Marabá/PA - Brasil <br
Servidor(es):
57218173/RITA SILVANA ELIAS ASSEF (COORDENADORA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL) / 6.0 Diárias (Completa) / de 28/02/2012 a 04/03/2012 <br
Ordenador: CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO

Defensoria Pública
do Estado do Pará
PORTARIA Nº 105/12 DP-G DE 23/02/12
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344308
O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
CONSIDERANDO os princípios do art. 37, "caput", da Constituição Federal c/c as disposições da Lei nº 8.666/93.
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços de engenharia para as novas instalações da Defensoria Pública;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, Comissão Especial de Licitação com atribuição específica para proceder no processo licitatório para contratação de

empresa de engenharia especializada para construção das novas regionais dos prédios sede dos Municípios de Abetetuba e Castanhal, composta pelos servidores abaixo indicados, sem prejuízo de suas atribuições funcionais:
LUCIANA CUNHA SILVA REGGIARDO - Presidente - Matrícula: 55589402
ANTÔNIO AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA - Membro - Matrícula: 57201147
MARIANA STEHEL FRANCISQUETO - Membro - Matrícula: 57201223
GEORGIA YUKA BELTRÃO DA SILVA - Membro - Matrícula: 57215672
SILVIO DARLEY PEREIRA FERNANDES - Membro - Matrícula: 54189105
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.
ANTÔNIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO
Defensor Público Geral do Estado do Pará

Secretaria de Estado
de Segurança Pública
e Defesa Social

PORTARIA Nº 139/2012-SAGAD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344044
PORTARIA Nº 139/2012-SAGAD
Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Cláudio Jorge da Costa Lima, no uso de suas atribuições legais, e...;
CONSIDERANDO: O Contrato nº 003/2012-SEGUP, celebrado com o NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/PA, oriundo do Processo nº 35540/2012-SEGUP, da Dispensa de Licitação nº 001/2012-SEGUP, cujo objeto é o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de Programas de Estágio para Estudantes;
CONSIDERANDO: O que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO: O Despacho da Diretora Administrativa e Financeira, datado em 15.02.2012, indicando a servidora designada abaixo;
RESOLVE: Designar a servidora AMAZONINA REIS E SILVA, Matrícula 3152847, Técnica de Administração e Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLÁUDIO JORGE DA COSTA LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344051
PORTARIA Nº 140/2012-SAGAD
BELEM-PA, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Cláudio Jorge da Costa Lima, no uso de suas atribuições legais, e...;
CONSIDERANDO: O Contrato nº 004/2012-SEGUP, celebrado com o CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA - CIEE, oriundo do Processo nº 35590/2012-SEGUP, da Dispensa de Licitação nº 002/2012-SEGUP, cujo objeto é o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de Programas de Estágio para Estudantes;
CONSIDERANDO: O que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO: O Despacho da Diretora Administrativa e Financeira, datado em 15.02.2012, indicando a servidora designada abaixo;
RESOLVE: Designar a servidora AMAZONINA REIS E SILVA, Matrícula 3152847, Técnica de Administração e Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLÁUDIO JORGE DA COSTA LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344335
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Número: 5/2012
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER CAPACITAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO DE FORMAÇÃO

DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ CONVENIADOS COM INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ-IESP
Entrega do Edital: Disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br www.compraspara.pa.gov.br
Observação: Conforme Processo
Responsável pelo certame: Juliana Furtado Carneiro
Local de Abertura: Belém
Data da Abertura: 07/03/2012
Hora da Abertura: 10:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Número da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
0512813316360000 44002 036000000 Federa

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344608
PORTARIA Nº 077/2012-SAGA/SEGUP
DE 31 DE JANEIRO DE 2012
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais...
CONSIDERANDO: Mem. Nº 014/2012-OUV/SSP/PA de 30.01.2012;
CONSIDERANDO: ainda a PORTARIA Nº 947/2011-DG de 18.10.2011, que concedeu férias referente ao exercício 2010/2011 a servidora ELI DO SOCORRO GONÇALVES PINHEIRO, no período de 01 a 30.11.2011.
RESOLVE: Retificar o período de gozo das férias da servidora ELI DO SOCORRO GONÇALVES PINHEIRO, Auxiliar Técnico, MF nº 3713528/1, de 01 a 30.11.2011 para 01.02 a 01.03.2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CLÁUDIO JORGE DA COSTA LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP

PORTARIA Nº 168/2012-SAGA/SEGUP
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais...
CONSIDERANDO: Ofício nº 45/2012-DGP/AL de 13.02.2012;
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias da servidora LÂMEA YAREDE DE SOUZA Técnico de Administração e Finanças, MF nº 3156800/1, referente ao exercício 2011/2012 no período de 01 a 30.03.2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CLÁUDIO JORGE DA COSTA LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP


PORTARIA Nº 169/2012-SAGA/SEGUP
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais...
CONSIDERANDO: Mem. nº 43/2012-OIPREV/SEGUP DE 13.02.2012;
RESOLVE: Cancelar as férias da servidora ROSANGELA NAZARÉ LIMA MOUZINHO, Agente Administrativo, MF nº 702412/1, concedida pela PORTARIA Nº 064/2012-SAGA de 25.01.2012, que seriam gozadas no período de 13.02 a 13.03.2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CLÁUDIO JORGE DA COSTA LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP

RESOLUÇÃO Nº 01/2012/SIEDS-CIGESP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344624
O Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP[1], através de seu Presidente, no uso das atribuições administrativas instituídas no âmbito de sua legitimação funcional, e
CONSIDERANDO que o Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados.
CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, do Grupo Especial de Investigação e Combate a Crimes Múltiplos - GECRIM, através da PORTARIA Nº 121/2011 GAB/SEGUP,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

Fls. 56 1354

TCE-PA

RELATÓRIO TÉCNICO

Processo nº : 2014/51267-4
Natureza : TOMADA DE CONTAS
Convênio nº : 118/2010
Concedente : ASIPAG
Responsáveis : JOSUÉ NAUAR DE ARAÚJO¹ - PRESIDENTE À ÉPOCA
ROSYMARY NEVES TEIXEIRA² - PRESIDENTE À ÉPOCA
SOFIA FEIO COSTA³ - PRESIDENTE À ÉPOCA
CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO⁴ - PRESIDENTE À ÉPOCA
Conveniente : INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA –
IPED.
Responsável : MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA – PRESIDENTE À
ÉPOCA
Exercício : 2010/2012

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL

1.1 Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 118/2010, celebrado entre Ação Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG ao Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia e teve por objeto a aquisição de embarcação náutica (rabeta) e motocicleta para execução do projeto "Fortalecimento Institucional e da Agricultura Familiar de Cameté", de acordo com plano de trabalho constante às fls. 16 a 20 dos autos, que vigorou no período de 01.07.2010 a 30.06.2012.

1.2 A responsabilidade pela execução do convênio esteve afeta ao Sr. MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA, Presidente à época, CPF 289.142.872-20, no período de 01.07.2010 a 30.06.2012.

1.3 O prazo de vigência do presente convênio foi de 01.07.2010 a 31.12.2010 (fls. 12), havendo 02 (dois) termos aditivos à sua vigência, o 1º termo aditivo prorrogou o prazo de

¹ Presidente no período de 01.04.2010 a 31.12.2010.

² Presidente no período de 18.01.2010 a 18.01.2012.

³ Presidente no período de 19.01.2012 a 01.02.2012.

⁴ Presidente no período de 02.02.2012 a 31.12.2014.



01.01.2011 a 30.12.2011 (fls. 15) e o 2º termo aditivo prorrogou o prazo de 30.12.2011 a 30.06.2012 (fls. 49), todos publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal (CE, art. 28, § 5º).

1.4 Constam do instrumento as cláusulas essenciais e obrigatórias, as normas e o responsável pela atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente ASIPAG, de acordo com a Portaria nº 079/2010, publicada no DOE de 03.05.2010, Portaria nº 022/2011, publicada no DOE de 30.03.2011 e Portaria nº 015/2012, publicada no DOE de 24.02.2012, constantes às fls. 52 a 54 dos autos, como determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE.

2 PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

2.1 Em razão do descumprimento do prazo determinado pelo art. 151 do RITCEPA (Ato nº 24/94), vigente à época, foi instaurada a presente Tomada de Contas a qual foi autorizada pelo Presidente em 11/06/2014 (fls.01).

2.2 A documentação constante nos autos foi encaminhada a esta Corte de Contas, pela Sra. ROSYMARY NEVES TEIXEIRA, Presidente da ASIPAG à época, protocolizada por meio do expediente 2011/04996-0 de 11.05.2011, constantes às fls. 03, autuada em 16/06/2014, formando o processo nº 2014/51267-4.

3. NATUREZA E VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 O valor do convênio 118/2010 é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e o total de recursos repassados pela concedente para a convenente foi de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

3.2 Não houve previsão de contrapartida prevista na Lei nº. 101/2000, art. 25, Inc. IV, alínea "d" e art. 25, § 1º, "d" da Lei 8.666/93, como determina o art. 2º da IN/STN nº 001/97.



4 ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 As despesas ocorreram por conta da Dotação Orçamentária 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101002158, do orçamento de 2010, referente ao recurso do Tesouro Estadual, conforme cláusula terceira do Termo de Convênio, fls. 06.

5 DECLARAÇÃO EXPRESSA DO SALDO

5.1 Não constam nos autos extratos bancários, para a devida comprovação da movimentação financeira dos recursos do presente convênio.

6 EXECUÇÃO DA RECEITA

6.1 O repasse foi efetuado por meio da OB 00646 no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) às fls. 52, entretanto não constam nos autos extratos bancários para comprovar a movimentação dos recursos do presente convênio e se ocorreu em conta específica, como determina o art. 20 da IN/STN nº 001/97.

6.2 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.2.1 O Sr. Celso Roberto de Abreu Silva, técnico da ASIPAG responsável pelo acompanhamento do presente convênio, emitiu relatório final sobre a execução do objeto do repasse, constante às fls. 37/39 dos autos, concluindo sua realização: “apesar de a entidade ter recebido apenas uma parte do recurso previsto, os equipamentos comprados estavam relacionados no Plano de Trabalho, considerando objeto cumprido parcialmente e os benefícios sociais também sendo alcançados”.

6.3 COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.3.1 Os documentos que compõem os autos não estão de acordo com o art. 152 do RITCE/PA (Ato nº24/94), vigente à época.

6.4 EXAME DAS DESPESAS

6.4.1 As despesas foram efetuadas de acordo com o plano de aplicação, às fls. 16/20, estando em consonância com o objeto conveniado e foram realizadas dentro da vigência do convênio.



6.4.2 A documentação comprobatória da despesa não possui atesto pelo servidor, indicando o recebimento dos materiais adquiridos e encontram-se em cópia, contrariando o inciso V do art. 152 do RITCE/PA (Ato nº 24/94) vigente à época.

6.5 BALANÇO FINANCEIRO

As receitas e despesas foram executadas conforme demonstrativo a seguir:


RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferência do Estado	16.000,00	Material Permanente	16.000,00
Contrapartida	-0-		
TOTAL DAS ORIGENS	16.000,00	TOTAL DAS APLICAÇÕES	16.000,00

7 CONCLUSÃO

7.1. Da análise procedida nos autos, opina-se pela IRREGULARIDADE das contas do convênio 118/2010, com base no artigo 158, inciso III, alíneas "b" e "d" do RITCE/PA (Ato nº 63/2012), devendo o responsável Sr. MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA - Presidente do INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA - IPED, a época, CPF 289.142.872-20, devolver à Fazenda Pública Estadual a importância de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), devidamente atualizada desde 02.07.2010, pelas irregularidades apontadas nos itens 3.2, 6.1 e 6.4.2 deste relatório, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 243 inciso I, "b" e "c" do RITCE/PA - Ato nº 63/2012 c/c o art. 83 incisos II e III da Lei Orgânica TCE/PA nº 81/2012.

É o Relatório.

Belém, 25 de setembro de 2017.


Rosa Helena dos Santos Martins
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº0686417

*A Secex, com relatório
Em 27/09/2017
Samira Gazel*

Samira Silveira Gazel Menezes
Gerente de Fiscalização
Matrícula: 0101194

1358

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 2º do RITCE/PA.
Em, 28, 09, 2017


Raimundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo

0

0

4



1359



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(º) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 28/09/17.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

1360

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME611957068BR Protocolo: 11744740 Previsão de Entrega: 13/11/2017
Data : 13/11/2017 15:58 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.591/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 591/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2014/51267-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia, referente ao Convênio ASIPAG nº 118/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Químico Bocaíva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Senhor:
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
TRAV: D.ROMUALDO COELHO
2370

CIDADE NOVA
68400000 Cametá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E4BE955CEF8F53033B1F75967EBDEBC548DA681318CEAA C78EE3920088410462D852842F1826502BE1329B7EBC7440BB77C3371DA



TELEGRAMA

1361

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME611957068, remetido dia 13 de novembro de 2017

destinado a:

Senhor:

MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA

TRAV: D.ROMUALDO COELHO, 2370

CIDADE NOVA

Cametá/PA


68400-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 13/11/2017 às 16:30 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação:

Atenciosamente, AC CAMETA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA871355295BR 2116	
		 DHP 15/11/2017 07:00	

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME612667985BR
Data : 20/11/2017 18:27
Assunto : CIT.591/17

Protocolo: 11762979

Previsão de Entrega: 21/11/2017

Total: R\$ 18,12

1362

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 591/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2014/51267-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia, referente ao Convênio ASIPAG nº 118/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Senhor:
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
Rua Paulo Nogueira
2553

Nazaré
66035903 Belém
PA

Matinha
68400000 Cametá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D81CB7D1A1A7AE25B6A5E577620F2E82CF0E37F23F32BE7270F9E3091DD811D60A31C982A27F8845D7D7A6CEE794E07BBC48ECDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 07/12/2017

do sustinido
Matrícula nº: 0100079



TELEGRAMA

1363
Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME612667985, remetido dia 20 de novembro de 2017

destinado a:

Senhor:

MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA

Rua Paulo Nogueira, 2553

Matinha

Cametá/PA

68400-000



Foi entregue às 09:30 do dia 21 de novembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: francelnildo p arnoud

Atenciosamente, AC CAMETA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA872067919BR 2373



DHP 22/11/2017 07:02



1364

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 28914287220

Data Atualização: 14/04/2016

Situação Cadastral: Regular

Nome: MANOEL BRAGANCA PINHEIRO DE SOUZA

Nome Mãe: MARIA FRANCISCA DE SOUZA

Data Nascimento: 12/10/1950

Sexo: MASCULINO

Logradouro: RUA PAULO NOGUEIRA , 2553

Complemento: CASA

CEP: 68.400-000

Bairro: MATINHA

Município: CAMETA

UF: PA

Telefone: (0091) 37811955

Título de Eleitor: 0000000000000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1365

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 07/12/17.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

remessa de ordem mpc

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/51267-4



1366

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/12/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5º PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/12/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



7ª PROCURADORIA DE CONTAS
RESPONDENDO PELA 5ª PROCURADORIA DE CONTAS



1367

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DILIGENCIA MPC - 7PC Nº 2/2018

Processo nº 2014/51267-4

Assunto: Tomada de Contas

Referência: Convênio

Valor: R\$ 48.000,00

Conveniente: Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE

Responsável: Manoel Bragança Pinheiro de Souza

Concedente: ASIPAG

Objeto: Aquisição de Embarcação Náutica (rabeta) e Motocicleta para execução do Projeto "Fortalecimento Institucional e da Agricultura Familiar de Cametá"

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados acima epigrafados.

Às fls. 56/59, a Unidade Técnica manifestou-se pela irregularidade das contas, com devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 16.000,00, devidamente atualizado desde 02/07/2010, bem como pela aplicação da multa disposta no art. 243, I, "b" e "c", do Ato nº 63/2012 c/c art. 83, II e III, da LOTCE/PA.

Examinando os fólios, não verifico, contudo, comprovante da movimentação financeira dos recursos públicos por conta corrente aberta exclusivamente para este fim, imposição esta do Decreto Estadual nº



1368

**7ª PROCURADORIA DE CONTAS
RESPONDENDO PELA 5ª PROCURADORIA DE CONTAS**

2.637/2010 para garantir a melhor fiscalização do emprego de tais recursos.

Urge observar, nesse sentido, que a movimentação em conta bancária específica busca traçar nexos de causalidade entre os gastos declarados, os fornecedores contratados e o atingimento da finalidade pública perseguida.

Aliás, sobre tal assunto, a jurisprudência do TCU é uníssona pela irregularidade:

Acórdão:

Acórdão 2464/2013 Plenário

Cabeçalho:

Convênio. Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

Execução financeira.

Enunciado:

A movimentação dos recursos em conta corrente específica, com transferências nominalmente identificadas, são requisitos essenciais à comprovação do nexo de causalidade da execução financeira do convênio. O saque em espécie dos recursos da conta específica do ajuste enseja débito, face à impossibilidade do estabelecimento do nexo de causalidade entre o dispêndio e a despesa efetuada."

Qualquer lançamento a débito na conta corrente deve ter por correspondência o comprovante de sua regular liquidação, com emissão de nota fiscal pelo beneficiário/fornecedor. Explica-se: cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa (nota fiscal, recibo, cópia de cheque) no mesmo valor.

E esse fato se justifica pela afetação pública dos recursos. Nessa perspectiva, a sequência coordenada dos atos acima alinhavados busca, a um só tempo, subsidiar o exercício do escorreito controle externo das contas do convênio – dificultando ao máximo possíveis fraudes, a vista do cotejo entre valores, datas e sujeitos da relação convencional –, e garantir



7ª PROCURADORIA DE CONTAS
RESPONDENDO PELA 5ª PROCURADORIA DE CONTAS

1369

que os valores públicos não se prestaram a qualquer forma de capitalização patrimonial dos gestores ou responsáveis por estes valores.

É justamente por isso que práticas tais quais: (i) saque total ou parcial dos recursos do convênio sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto; (ii) saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie, sem que haja autorização para isso; (iii) Utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no convênio; (iv) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento; entre outras, são atuações de pacífico menoscabo por parte do gestor de verbas públicas à luz da jurisprudência reiterada do TCU.

Nesse passo, para que haja julgamento pela regularidade, no bojo do processo de contas, é imprescindível que o julgador se debruce sobre elementos que levem a exauriência de sua cognição, fazendo-se imprescindível a apresentação pelo responsável da comprovação da movimentação financeira dos recursos públicos do convênio.

Ante o exposto, com fundamento no art. 91, II, "b", do Regimento Interno da Corte, requer-se diligência **junto ao responsável**, para que traga aos autos extrato bancário e tudo que se relacionar com a movimentação financeira do convênio (microfilmagem de cheques, comprovante de depósitos etc.).

É o que se requer.

Belém, terça-feira, 12 de janeiro de 2018.


Deita Barbosa Maia

Procuradora de Contas
Titular da 7ª Procuradoria de Contas
Respondendo pela 5ª Procuradoria de Contas

1370

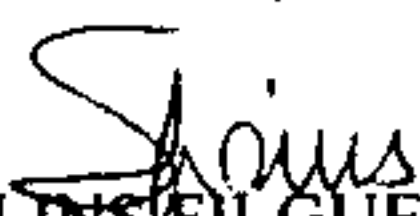
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/51267-4



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/01/2018


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

U

U



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

72

1371

PROCESSO Nº. 2014/51267-4

- Ao Conselheiro Relator.

Em, 17/01/2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lourdes Lima', is written over a horizontal line.

**Conselheira Lourdes Lima
Presidente**

U

U

1372

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

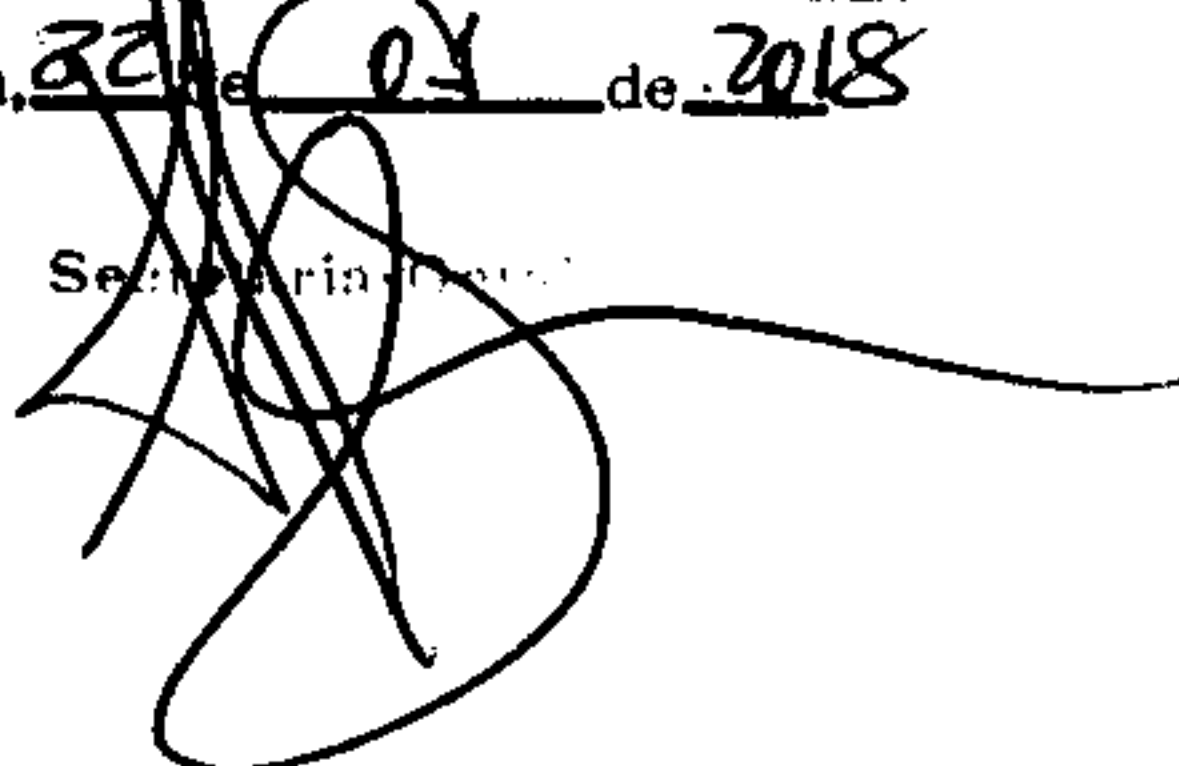
REMESSA

À Gabinete Conselho

André Dias

Belém, 23 de 01 de 2018

Secretaria



Sr. Secretário,

Determino o cumprimento da diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas às fls. 68/69.

Om: 23/01/18.



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

À CIO.

Belém, 29 de 01 de 2018





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE



1373

Ofício n.º 00251/2018/SEGER-TCE

Belém, 29 de janeiro de 2018.

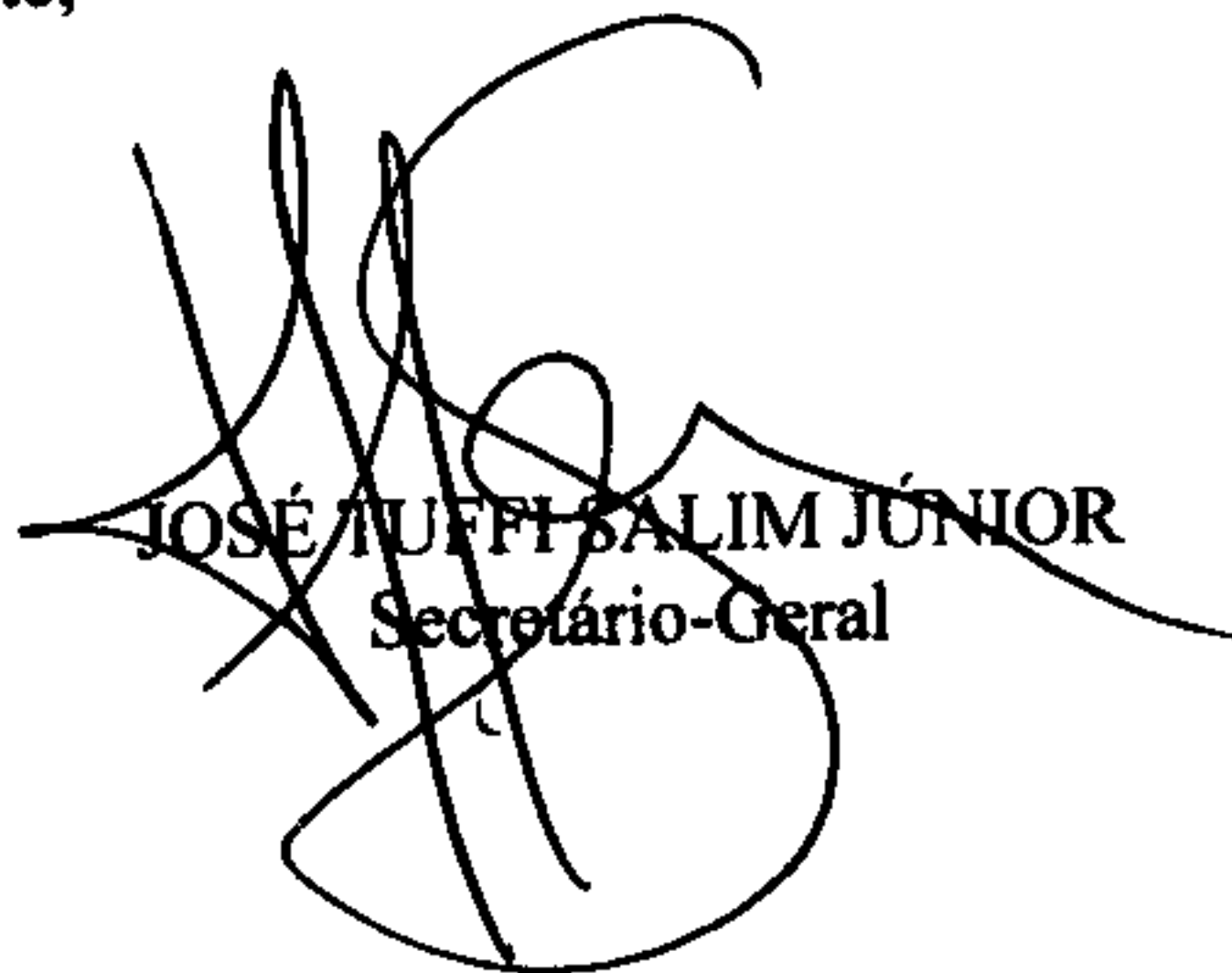
A Sua Senhoria o Senhor
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
Presidente à época do Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia.
Rua Paulo Nogueira, n.º 2553
Bairro: Matinha
Cametá/PA
CEP: 68400-000

Assunto: Diligência processual.

Prezado Senhor,

Objetivando a regularização da instrução do Processo n.º 2014/51267-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia, referente ao Convênio ASIPAG n.º 118/2010, o Exmo. Sr.º Cons.º André Teixeira Dias determinou diligência para que V. S.ª adote as providências necessárias ao atendimento do requerido no parecer do Ministério Público de Contas, cópia em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta comunicação, ao fim do qual o processo será encaminhado para os ulteriores de direito.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT 293459741BR
POSTAGEM: 31/01/18
Gustavo S.M.A.

GF/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 Nazaré Belém- PA CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0555
www.tce.pa.gov.br



1374

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA PAULO NOGUEIRA, Nº 2553 - BAIRRO MATINHOS			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
68.400-000	CAMETA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 00252/2018-SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		09/04/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Francisco Pinto Duarte			
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDEUR / Nº DO IDENTIFIANT DU DESTINATAIRE	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Nelson Ricardo de Melo Agente de Correios - Núcleo Distribuição / Colômbia Matr.: 6.454.875-4		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

1375



Não foi atendido o ofício de fls. 251
Em, 02.03.2018
[Signature]



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o último dia do prazo estabelecido para o atendimento do Ofício nº 00251/2018/SEGER-TCE ocorreu em 01/03/2018, e que, até a presente data, nenhum documento pertinente deu entrada neste Tribunal.

Em 05/03/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao gabinete do Exmo. Cons.º André Teixeira Dias.

Em 05/03/2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo: 2014/51267-4
Assunto: Tomada de contas
Interessado: Manoel Bragança Pinheiro de Souza
Procedência: Instituto de pesquisa, educação e desenvolvimento de práticas culturais e populares da Amazônia

DESPACHO

À Secretaria Geral - SEGER

Sr. Secretário:

Determino a remessa dos presentes autos ao Ministério Público de Contas para que seja emitido parecer quanto ao mérito.

Belém, 12 de março de 2018.

Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1373

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SIGMICH
HEMESSA

Sp. Ministério Público
de Contas

Belém, *04* de *03* de *18*

Secretaria-Geral



D

D

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/51267-4



1379

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/03/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/03/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2014/51267-4

Assunto: Tomada de Contas

Referência: Convênio

Valor: R\$ 48.000,00

Conveniente: Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas
Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE

Responsável: Manoel Bragança Pinheiro de Souza

Concedente: ASIPAG

Objeto: Aquisição de Embarcação Náutica (rabeta) e Motocicleta para
execução do Projeto (Fortalecimento Institucional e da Agricultura
Familiar de Cametá).

EMENTA: CONVÊNIO. TOMADA DE CONTAS.
IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO NEXO DE
CAUSALIDADE ENTRE A RECEITA ESTADUAL
E AS DESPESAS DO CONVÊNIO. FALTA DE
EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADE
DAS CONTAS COM DEVOLUÇÃO DO VALOR
DE R\$ 16.000,00.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas referente aos dados epigrafiados.

Restando inerte o responsável em prestar as contas do convênio celebrado dentro do prazo regimental, não sobraram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará a não ser determinar a instauração de tomada de contas.



1381

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

Às fls. 56/59 a Unidade Técnica apresentou relatório em que opinou pela **irregularidade das contas com devolução ao erário estadual do valor de R\$ 16.000,00**, atribuindo responsabilidade ao Sr. Manoel Bragança Pinheiro de Souza, sugerindo, ainda, a aplicação das multas regimentais.

Notificado devidamente, conforme certidão que repousa às fls. 61/62, o responsável pelas contas ficou-se inerte.

Em seguida, os autos foram remetidos a este Órgão Ministerial para manifestação, oportunidade em que se formulou o pedido de diligência de fls. 68/69, no sentido de que o responsável trouxesse aos autos cópia do extrato bancário e de outros documentos que se relacionassem com a movimentação financeira do convênio (microfilmagem de cheques, comprovantes de depósitos etc.), o que, porém, não foi atendido (fl. 74/75).

Empós, retornaram os autos a este *Parquet* de Contas, para a produção do necessário opinativo ministerial.

É o que se passa a fazer.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A. PRESTAR CONTAS: DEVER REPUBLICANO.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público.



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

1382

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verbas públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

1383

a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denote qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: **é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.

O sempre lembrado Jacoby Fernandes¹ reforça o entendimento: *"o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas"*.

¹ Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



1384

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si *"laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos"*².

B. DA IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO EXATO NEXO DE CAUSALIDADE

No presente caso não houve prestação de contas. Apenas após ter sido compelido pelo Tribunal, com a instauração de Tomada de Contas, é que o responsável trouxe aos autos a documentação referente ao objeto do convênio.

Essa falha não pode ser desconsiderada, tendo em vista a sua gravidade. Como dito, prestar contas é uma das premissas fundamentais do sistema republicano, tanto é assim que essa atividade é alçada a princípio sensível da Constituição da República, capaz de, em sua falta, autorizar a intervenção federal/estadual.

Penso que no caso de instauração de tomada de contas está configurada automaticamente falha formal bastante para impedir o julgamento pela regularidade. Na melhor das hipóteses, deverá ser aposta a ressalva, em perfeita obediência ao inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA.

Isso porque a falha formal, nessas situações, é evidente, e merece a devida censura do Tribunal. Assim sendo, no caso de tomada de contas, é ilação lógica do sistema que apenas dois tipos de julgamento são possíveis: ou pela regularidade com ressalvas, ou pela irregularidade.

Gestor que tenha falhado no seu dever constitucional de prestar contas jamais poderá ser agraciado com a regularidade plena.

² Processo TC 549.008/1991.



1385

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

Feitas essas considerações e compulsando os fólhos, vislumbro que, na espécie, não se faz possível a exata fixação do nexo de causalidade entre a receita estadual e as despesas do convênio, como passo a explicar.

Para garantir a adequada fiscalização do emprego dos recursos públicos, impõe-se que a movimentação financeira do convênio seja realizada por meio de conta corrente aberta exclusivamente para este fim, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo as despesas serem liquidadas, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.³

A ausência de movimentação bancária ou da identificação dos credores nos pagamentos (seja por cheque ou transferência eletrônica), salvo robusta comprovação justificadora, importa na quebra do nexo de causalidade da receita pública e a despesa convenial, com consequente obrigação de devolução dos valores apócrifos. É o que ensina há muito a remansosa jurisprudência do TCU:

Acórdão 2464/2013 Plenário
Convênio. Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
Execução financeira.

A movimentação dos recursos em conta corrente específica, com transferências nominalmente identificadas, são requisitos essenciais à comprovação do nexo de causalidade da execução financeira do convênio. O saque em espécie dos recursos da conta específica do ajuste enseja débito, face à impossibilidade do estabelecimento do nexo de causalidade entre o dispêndio e a despesa efetuada.

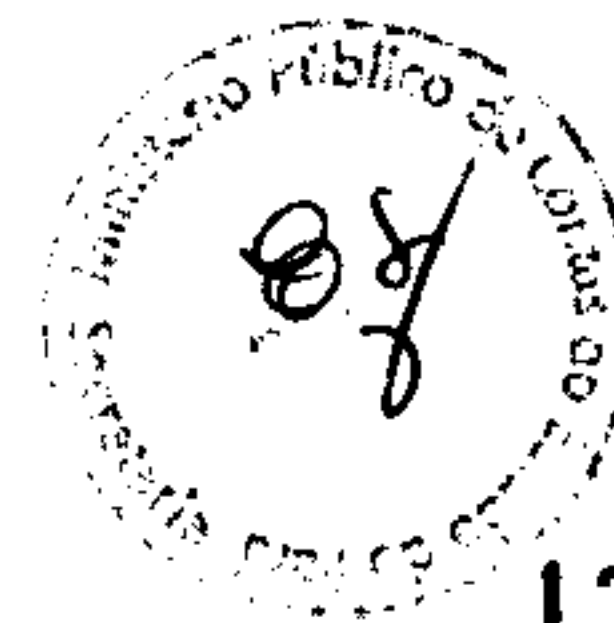
Acórdão 3948/2014 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)
Convênio e Congêneres. Execução financeira. Nexo de causalidade.

A transferência de recursos da conta bancária específica do convênio para outra conta corrente do município impede o

³ Art. 20 da IN/97, art. 8º do Decreto Estadual 2.637/10, art. 14 do Decreto Estadual 733/2013 e art. 34 do Decreto Estadual 768/2013.



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



1386

estabelecimento do nexo de causalidade entre a execução do objeto e a aplicação dos recursos federais transferidos.

Acórdão 997/2015 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Prestação de contas. Requisitos.

A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexo de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Destarte, qualquer lançamento a débito na conta corrente deve ter por correspondência o comprovante de sua regular liquidação, com emissão de nota fiscal pelo beneficiário/fornecedor. Explica-se, cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa (nota fiscal, recibo, cópia de cheque) no mesmo valor.

Esse fato se justifica pela afetação pública dos recursos. Neste prisma, a sequência coordenada dos atos acima alinhavados busca, visa, a um só tempo, subsidiar o exercício do escorreito controle externo das contas do convênio - dificultando ao máximo possíveis fraudes, a vista do cotejo entre valores, datas e sujeitos da relação convencional -, e garantir que os valores públicos não se prestaram a qualquer forma de capitalização patrimonial dos gestores ou responsáveis por estes valores.

É justamente por isso que práticas tais quais: *(i) saque total ou parcial dos recursos do convênio sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto; (ii) saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie, sem que haja autorização para isso; (iii) Utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no convênio; (iv) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;* entre outras, são atuações de pacífico menoscabo por parte do gestor de verbas públicas à luz da jurisprudência reiterada do TCU.

V7



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

1387

No caso concreto, é forçoso observar que essas premissas não foram cumpridas, uma vez que não existe nos autos cópia dos extratos bancários da conta em que se procedeu à movimentação da verba pública, sendo impossível, por conseguinte, estabelecer o nexo de causalidade entre os valores repassados e a sua devida aplicação pelo Convenente.

Destaque-se, nesse passo, o esforço ministerial no sentido de buscar a obtenção junto ao responsável de documentação que comprovasse a movimentação financeira do convênio, conforme se observa pelo frustrado pedido de diligência formulado às fls. 68/69.

Outra conclusão não se vislumbra senão o reconhecimento da irregularidade das contas, inclusive por força do Enunciado Ministerial nº 1, aprovado pela Resolução nº 013/2016, cujo teor transcrevo:

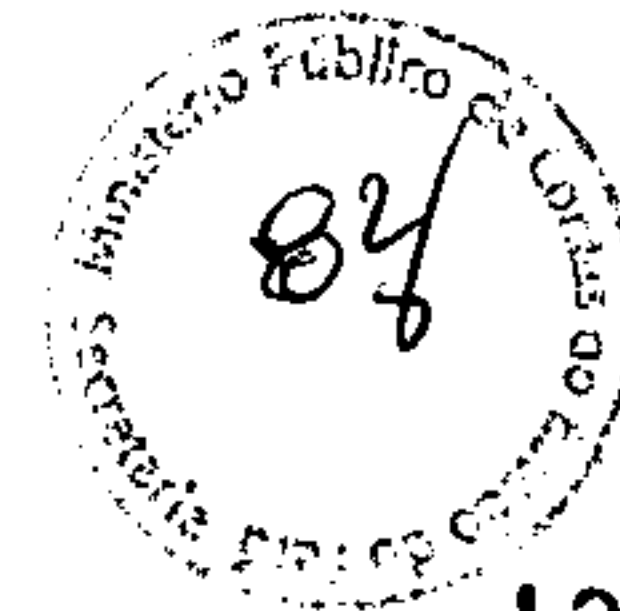
"O Ministério Público de Contas opinará pela irregularidade das contas com devolução total da verba pública transferida quando não houver a juntada de extrato bancário pelo responsável ou, ainda que juntado, não for possível precisar os beneficiários dos pagamentos, inadmitida a prática de pagamentos através de saques avulsos ou pagamentos de cheques em espécie sem a devida identificação dos credores, salvo circunstâncias específicas e excepcionais previamente comprovadas e justificadas nos autos dos processos de contas."

De outro lado, ressentem-se ainda os recibos e as notas fiscais de referência ao título e ao número do convênio (art. 30, da IN STN nº 01/97; art. 34, Decreto estadual nº 768/2013).

Acerca desta última exigência, Ubiratan Aguiar aduz que não é apenas formal, tratando-se de procedimento fundamental para comprovar a aplicação dos recursos, pois uma nota fiscal ou um recibo genérico e sem a identificação do número do convênio que lhe deu origem impede que se estabeleçam os vínculos necessários entre a despesa e a verba recebida. E mais:



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



1388

Esse procedimento evita, ademais, que um mesmo documento fiscal seja apresentado como comprovante de dois convênios distintos, ou até mesmo de despesas rotineiras da municipalidade, desvinculadas de qualquer transferência federal. Esses os motivos que podem levar à impugnação de despesas comprovadas mediante documentos não identificados⁴.

Pelo exposto, é impossível dizer que o convênio foi garantido pelos cofres públicos. **Portanto, ainda que o objeto convenial tenha sido realizado dentro do limite do valor repassado, não se pode afirmar com o mínimo de certeza se foram os valores estaduais que subsidiaram as despesas do plano de trabalho, sendo imperativa a devolução ao erário.**

O quadro fático delineado conduz, portanto, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

Art. 56. As contas serão julgadas:
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.

Cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na

⁴ AGUIAR, Ubiratan et al. *Convênios e tomadas de contas especiais: manual prático*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 55.



1389

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.⁵

Alerte-se: não se trata simplesmente de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade⁶.

Por derradeiro, cumpre assinalar que a pecha não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente. Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

SÚMULA TCU 286

Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

Inequívoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

⁵ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

⁶ AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::08/08/2013 - Página::148.)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



1390

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Manoel Bragança Pinheiro de Souza (LOTCE, art. 56, III, "a", "d" e "e"), com devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 16.000,00, bem como pela aplicação das multas decorrentes (1) do julgamento de Irregularidade, (2) do débito apontado e (3) da instauração de tomada de contas.

Ficam solidariamente responsáveis pelo débito:

1. Manoel Bragança Pinheiro de Souza;
2. Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia.

É o parecer.

Belém, terça-feira, 22 de março de 2018.


PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/51267-4



1391

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/03/2018

Armando Fonteca - Mat. 200101
Secretaria Processual



85
1392

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2014/512674

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 26/03/2018.

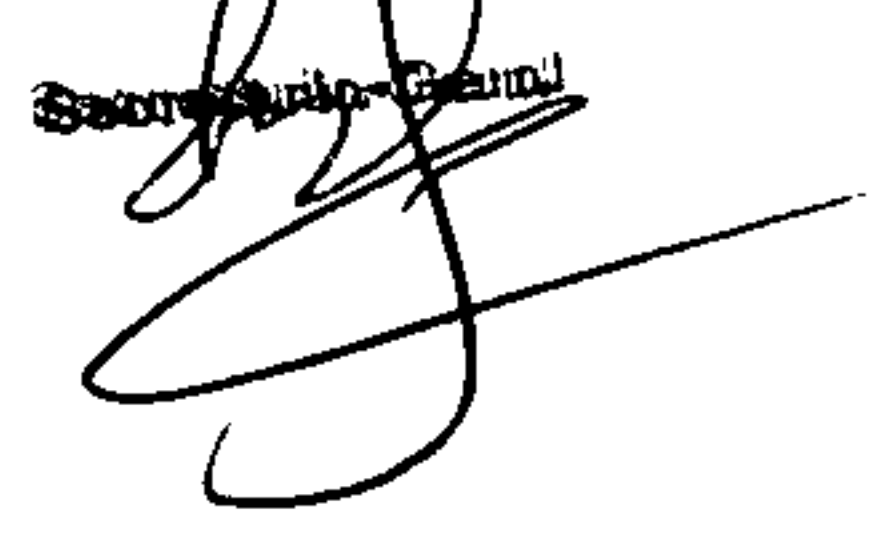
Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

1393

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA


Do gabinete Conselho
André Dias
Belém, 03 de 2018



Sr. Secretário,

Considerando o parecer do Ministério Público de Contas, solicito a citação do Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia para apresentar defesa nos autos.

Em: 03/04/18.


André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



Identificador : ME631400631BR
Data : 26/04/2018 16:04
Assunto : CIT.151/18

Protocolo: 12142132

Previsão de Entrega: 26/04/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 151/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA- IPEDE, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/51267-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 118/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	AO INST. DE PRAT. CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA Travessa Floriano Peixoto 131 Prox. Igreja São João Batista São João Batista 68400000 Cametá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AADF320ED11D722B7C71B626E7F1CA3EF7635AE0F44B946D5E83E5772E00552127648B38E84C0130EA33DFA B60862092A EBA 1B2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 22/05/2018. *[Assinatura]*
Mafreda nº 000079



TELEGRAMA

1395

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME631400631, remetido dia 26 de abril de 2018

destinado a:

AO

INST. DE PRAT. CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA

Travessa Floriano Peixoto, 131 Prox. Igreja São João Batista

São João Batista

Cametá/PA

68400-000

87
99

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 26/04/2018 às 16:41 Motivo da não entrega: Mudou-se

Observação:

Atenciosamente, AC CAMETA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

At 151

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA889433055BR 8755



DHP 27/04/2018 07:16



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da **COMUNICAÇÃO** abaixo não foi localizado no endereço constante dos autos e/ou no banco de dados da Receita Federal do Brasil, conforme informação dos Correios às fls. 87. Certifico ainda, que as consultas realizadas por esta Secretaria-Geral ao Sistema Sinesp/Infoseg da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que poderia oferecer subsídios à obtenção do endereço do destinatário restaram infrutíferas.

Diante disso, informo que a **COMUNICAÇÃO** do responsável/interessado será realizada por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos previstos no inciso IV, art. 211, e art. 212 do Regimento Interno do TCE-PA.

Belém, 03/05/2018


JOSE TUFRÍ SALIM JUNIOR
Secretário Geral

TIPO DE COMUNICAÇÃO		
	Número	Fls.
Citação	151/18	86



1397

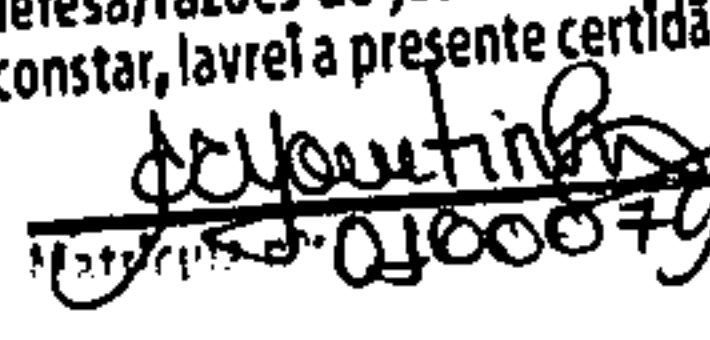
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 151/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA- IPEDE, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/51267-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 118/2010.

Belém, 03 de maio de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 02/05/2018 

Pub.	nº D.O.E.	Data
1ª	33.610	04/05/2018

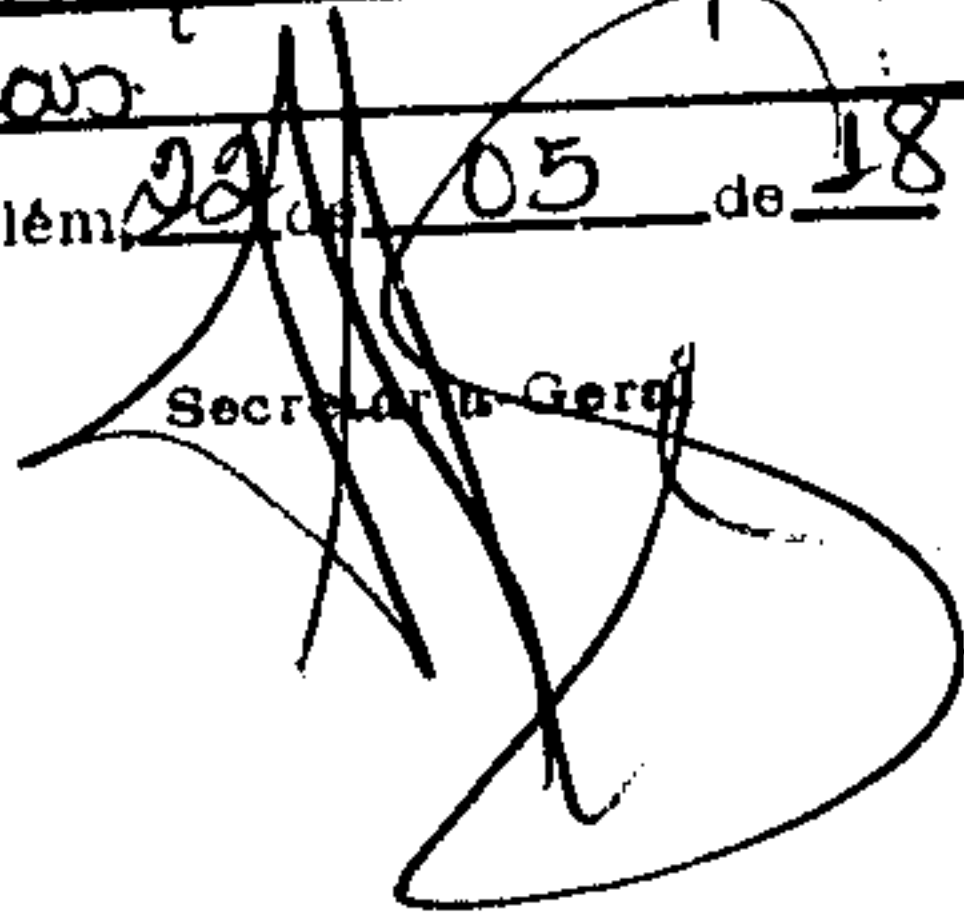
1398

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Ao Ex.º Sr. Gen.º Aridre

Belém, 24 de 05 de 18

Secretaria Geral

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name 'Secretaria Geral' and extending upwards into the date line.



1399



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2014/51267-4)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação das partes.

Belém, 14 de agosto de 2018


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

1400



91
99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2014/51262-4

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 04 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator

Identificador : ME648155042BR Protocolo: 12509912 Previsão de Entrega: 12/09/2018
Data : 11/09/2018 17:11 Total: R\$ 19,20
Assunto : JULG.475-A/18

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 475-A/2018
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA, Presidente à época, de que no dia
18.09.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2014/51267-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no
INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio
ASIPAG nº 118/2010, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro
André Teixeira Dias,
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 11 de setembro de 2018.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585	Senhor: MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA Rua Paulo Nogueira 2553
Nazaré 66035903 Belém PA	Matinha 68400000 Cametá PA

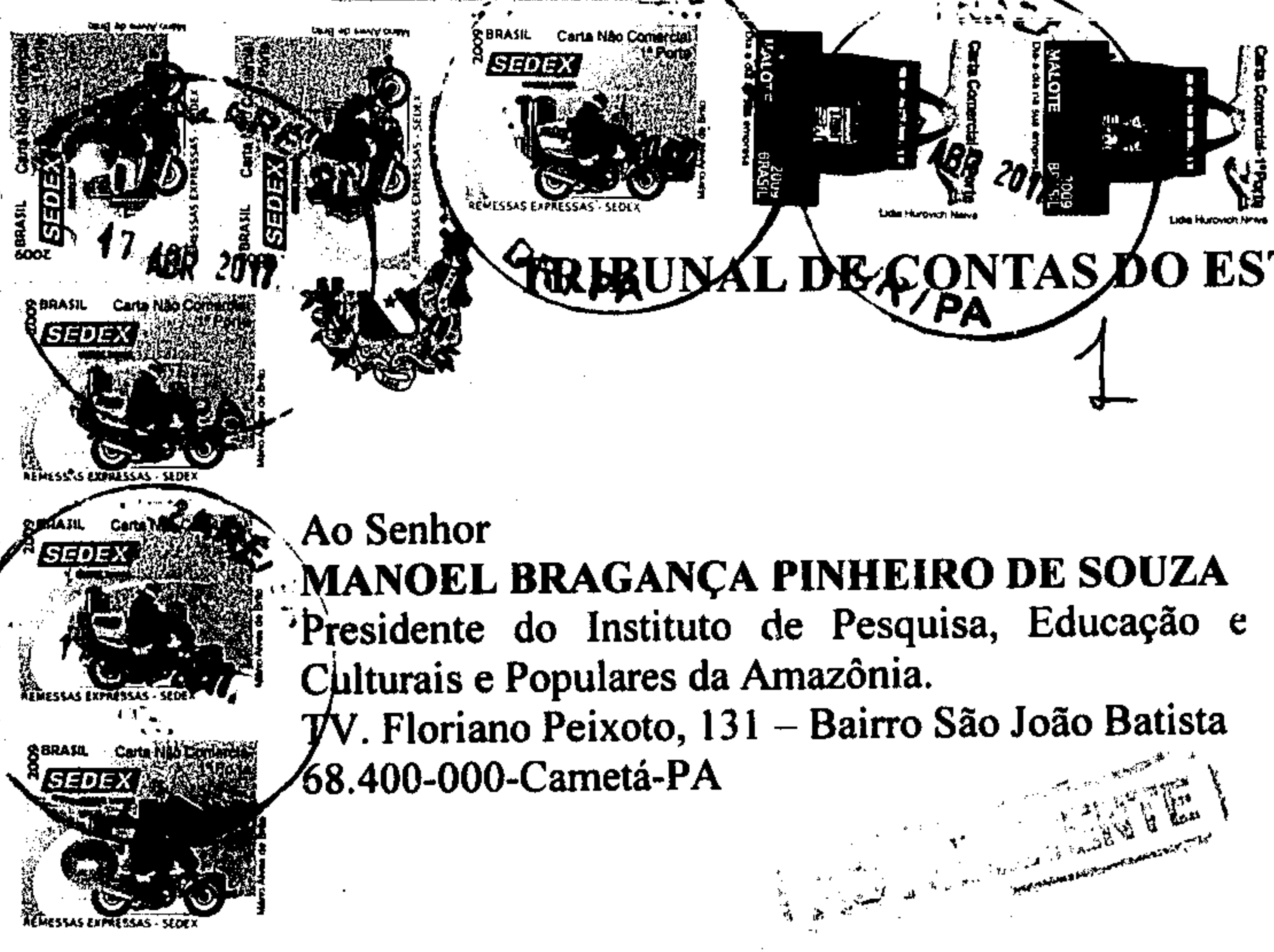
Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A51DF38D77F93AB81127E4D4345F695E7CD7966C036DB7F40E687112D99989913FBCA2F8871B1972693DC700C4FC2581BC142C0CD

1402



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1

Ao Senhor
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
Presidente do Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas
Culturais e Populares da Amazônia.
TV. Floriano Peixoto, 131 – Bairro São João Batista
68.400-000-Cametá-PA

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JR 91468497 6 BR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1403

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. FLORIANO PEIXOTO, 131 B. SÃO JOÃO BATISTA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
68.400.000	CAMETA	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Q. 00.976/17 - 6º CEG - Secex		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
3024/512674		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


1404

CONTEÚDO DA MENSAGEM
<<Seu telegrama no. ME648155042, remetido dia 11 de setembro de 2018
destinado a:
Senhor:
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
Rua Paulo Nogueira, 2553
Matinha
Cametá/PA
68400-000

Foi entregue às 09:45 do dia 12 de setembro de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: FRANCIVALDO ARNAUD

Atenciosamente, AC CAMETA>>

93
99

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA903880440BR 13704  DHP 13/09/2018 07:06



1405

94
99

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 475-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA, de que no dia 18.09.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/51267-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 118/2010, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Pub.	n.º D.O.E.	Data
1ª	33.699	13.09.2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

95
909

1406

PROCESSO:	2014/51267-4
ASSUNTO:	Tomada de Contas – conv. Asipag nº 118/2010
OBJETO:	Execução do Projeto “Fortalecimento Institucional e da Agricultura Familiar de Cametá”
CONCEDENTE:	Ação Social Integrado ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ:05.046.503/0001-11)
RESPONSÁVEL:	Josué Nauar de Araújo (CPF: 307.370.102-82)
CARGO:	Presidente
VALOR:	R\$ 48.000,00
VALOR ASIPAG:	R\$ 48.000,00
CONTRAPARTIDA:	Nihil
CONVENENTE:	Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE (CNPJ: 05.534.738/0001-52)
RESPONSÁVEL:	Manoel Bragança Pinheiro de Souza (CPF: 289.142.872-20)
CARGO:	Coordenador

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas do Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE (CNPJ: 05.534.738/0001-52), de responsabilidade do Sr. Manoel Bragança Pinheiro de Souza (CPF: 289.142.872-20), em sede do Conv. Asipag nº 118/2010, celebrado com a Ação Social Integrado ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ:05.046.503/0001-11), para a execução do projeto “Fortalecimento Institucional e da Agricultura Familiar de Cametá”, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do quadro preambular. Anoto que, em data de 30/12/2010, foi firmado o Termo Aditivo nº 048/2010, com o objeto de prorrogar o prazo de vigência convencional que foi estendido até a data de 30/12/2011, e também o Termo Aditivo nº 014/2011, de 28/12/2011, prorrogando novamente a vigência do convênio para 30.06.2012.

2. Em peça de fls. 23/24, que compõe o Relatório Parcial de Convênio, o parecer técnico concluiu que o objeto convencional foi alcançado, bem como o objetivo social, considerando a liberação de recursos pela Asipag de apenas R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Anoto que, às fls. 37/41, a Asipag, apresentou o Relatório Final de Supervisão de Convênio ratificando o Relatório Parcial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1407
96
du

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 56/59), opinou pela irregularidade das contas, com a devolução do valor repassado de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), corrigido e acrescido de juros de mora do período, a contar de 02/07/2010, com fundamento no art. 158, inciso III, alíneas “b” e “d” do Ato nº 63/2012 (RITCE), por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além das multas pertinentes pelas irregularidades apontadas.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 78/83, opinou, pela irregularidade das contas com fundamento no art. 56, III, alíneas “a”, “d” e “e” da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE), por omissão no dever de prestar contas, dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico e desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

É o relatório.

1408

97
909



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

PROCESSO: 2014/51267-4

VOTO

Da omissão do dever de prestar contas

5. Não houve a apresentação da prestação de contas pelo responsável, cujo prazo exauriu-se em 30/08/2012, nem ao menos quando comunicado da instauração da tomada de contas, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 56, inciso III, alínea "a" da Lei nº 081/2012 (LOTCE).

Do exame da Receita

6. O Estado repassou ao fundo convenial tão somente a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil, reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2010OB00646 (fls. 52), datada de 02/07/2010, do total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) comprometidos no convênio. Não houve previsão e nem qualquer incorporação por parte da conveniente ao fundo convenial.

Do exame da execução do objeto convenial

7. Apesar, de que, a Asipag, em seu parecer técnico constante do Relatório Final de Supervisão de Convênio (fls. 37/39), e, ainda, considerando que apenas parte dos recursos financeiros comprometidos pelo Estado foram repassados, entendeu que o objeto do convênio foi cumprido e que os benefícios sociais foram alcançados, uma vez que, todos os bens adquiridos encontravam-se previstos no Plano de Trabalho.

8. No parecer técnico, a Asipag não conseguiu demonstrar que, em que pese as aquisições dos veículos, que os mesmos efetivamente alcançaram os benefícios sociais pretendidos.

1409
98
99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Do exame das despesas

9. Nos autos, como comentado no item 5, o conveniente não apresentou a prestação de contas, portanto, não havendo qualquer documento fiscal e contábil referente a qualquer aquisição eventualmente feita pelo Instituto. Nos autos, juntados pela Asipag, encontram-se: (i) cópia de recibo (fls. 25) da empresa F. de N. Martins & Cia. Ltda. – ME (CNPJ: 05.583.917/0001-80), no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), datado de 11/04/2011, como parte do pagamento da fabricação de um barco rabeta e nota fiscal nº 000000004, da mesma empresa, emitida em 03/02/2012, no valor de R\$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta reais); (ii) cópia da nota fiscal (fls. 45) nº 000.000.120 e recibo (fls. 44), da empresa Nacional Distribuição de Máquinas e Motores Ltda. (CNPJ: 05.583.917/0001-80), ambas no valor de R\$ 1.430,00 (mil, quatrocentos e trinta reais), referente a aquisição de um motor Branco 6.5 HP, para rabeta e bateria de 40 amps.; e (iii) cópia de nota fiscal (fls. 29) nº 34102, de emissão da empresa WPP Comércio de Motos Ltda. (CNPJ: 06.928.571/0001-77), no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), referente a aquisição de uma motocicleta Honda, modelo NXR 150 Bros KS.

10. De início, tais documentos são imprestáveis para aceitação por este Tribunal como comprovante de despesas feita pelo Conveniente, uma vez que todos encontram-se em cópia, contrariando ao art. 43 do Ato nº 63/2012 (RITCE), que obriga a aceitação de tais documentos somente em original, impondo julgar as contas em exame irregulares por grave infração à norma legal ou regulamentar de caráter de natureza contábil e financeira. Por outro lado, não existe nos autos comprovação da abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos financeiros do convênio, como também, extratos bancários, impedindo, que faça-se qualquer análise que pudesse dar qualquer credibilidade as cópias dos documentos fiscais e contábeis juntados aos autos.

CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Manoel Bragança Pinheiro de Souza (CPF: 289.142.872-20), em sede do Conv. Asipag nº 118/2010, irregulares, nos termos do art. 56, III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 081/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), acrescido de juros e correção monetária do período, a contar de 02/07/2010. Aplico a responsável, Sr. Manoel Bragança Pinheiro de Souza, a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), pelo débito apontado, com fulcro na art. 82 da LOTCE, c/c o art. 242 do RITCE, além da multa de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela instauração da tomada de contas, com base no art. 83, VIII da LOTCE, c/c com o art. 243, III, alínea "b" do Ato nº 063/2012 (RITCE).

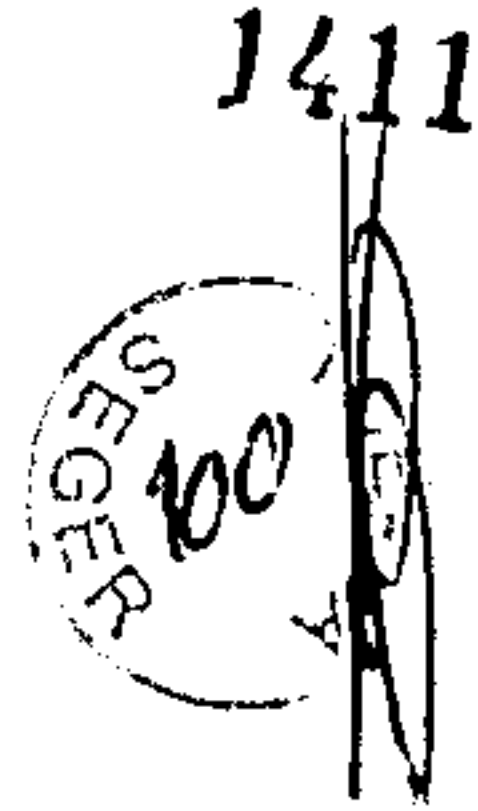
Belém (PA), 18 de setembro de 2018.


Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 58.009
(Processo nº. 2014/51267-4)



Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº. 118/2010 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA e INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. CONTAS IRREGULARES. DANO AO ERÁRIO. GLOSA DE VALORES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1- Omissão no dever de prestar impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;

2- Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

3- Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

4 - O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

PROCESSO: 2014/51267-4

ASSUNTO: Tomada de Contas – conv. Asipag nº 118/2010

OBJETO:: Execução do Projeto “Fortalecimento Institucional e da Agricultura Familiar de Cametá”

CONCEDENTE: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ: 05.046.503/0001-11)

RESPONSÁVEL; Josué Nauar de Araújo (CPF: 307.370.102-82)

CARGO: Presidente

VALOR: R\$ 48.000,00

VALOR ASIPAG: R\$ 48.000,00

CONTRAPARTIDA: Nihil



1412

Tribunal de Contas do Estado do Pará

PROCEDÊNCIA: Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia – IPEDE (CNPJ: 05.534.738/0001-52)
RESPONSÁVEL: Manoel Bragança Pinheiro de Souza (CPF: 289.142.872-20)
CARGO: Coordenador

RELATÓRIO

1. Tratam os presente autos da tomada de contas do Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Prática Culturais e Populares da Amazônia - IPEDE (CNPJ: 05.534.738/0001-52), de responsabilidade do Sr. Manoel Bragança Pinheiro de Souza (CPF: 289.142.872-20), em sede do Conv. Asipag nº 118/2010, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ:05.046.503/0001-11), para a execução do projeto “Fortalecimento Institucional e da Agricultura Familiar de Cametá”, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do quadro preambular. Anoto que, em data de 30/12/2010, foi firmado o Termo Aditivo nº 048/2010, com o objeto de prorrogar o prazo de vigência convenial que foi estendido até a data de 30/12/2011, e também o Termo Aditivo nº 014/2011, de 28/12/2011, prorrogando novamente a vigência do convênio para 30.06.2012.

2. Em peça de fls. 23/24, que compõe o Relatório Parcial de Convênio, o parecer técnico concluiu que o objeto convenial foi alcançado, bem como o objetivo social, considerando a liberação de recursos pela Asipag de apenas R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Anoto que, às fls. 37/41, a Asipag, apresentou o Relatório Final de Supervisão de Convênio ratificando o Relatório Parcial.

3. A 6º Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 56/59), opinou pela irregularidade das contas, com a devolução do valor repassado de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), corrigido e acrescido de juros de mora do período, a contar de 02/07/2010, com fundamento no art. 158, inciso III, alíneas “b” e “d” do Ato nº 63/2012 (RITCE), por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além das multas pertinentes pelas irregularidade apontadas.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 78/83, opinou pela irregularidade das contas com fundamento no art. 56, III, alíneas “a”, “d” e “e” da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE), por omissão no dever de prestar contas, dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico e desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

É o relatório.

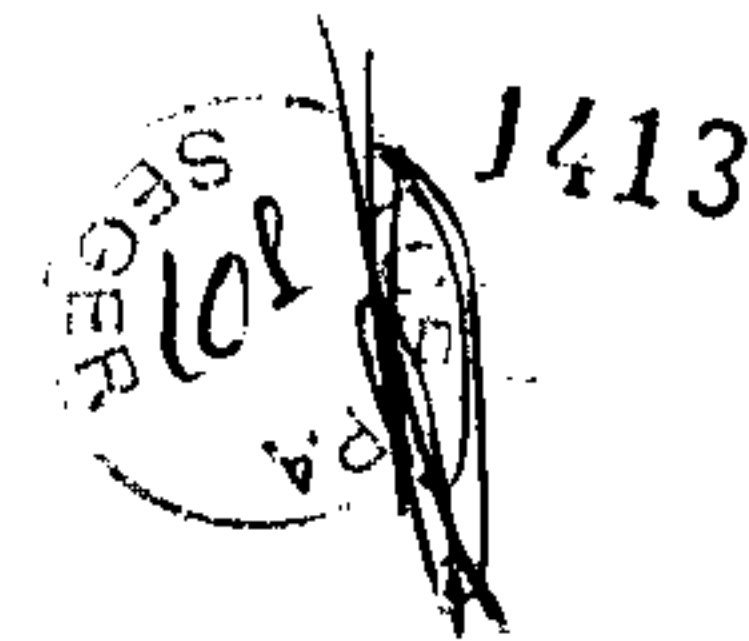
VOTO

Da omissão do dever de prestar contas

5. Não houve a apresentação da prestação de contas por seu responsável, cujo prazo exauriu-se em 30/08/2012, nem ao menos quando comunicado da instauração da tomada de contas, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 56, inciso III, alínea “a” da Lei nº 081/2012 (LOTCE).

Do exame da Receita

6. O Estado repassou ao fundo convenial tão somente a quantia de



Tribunal de Contas do Estado do Pará

R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 20100B00646 (fls.52), datada de 02/07/2010, do total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) comprometidos no convênio. Não houve previsão e nem qualquer incorporação por parte da conveniente ao fundo convenial.

Do exame da execução do objeto convenial

7. Apesar, de que, a Asipag, em seu parecer técnico constante do Relatório Final de Supervisão de Convênio (fls. 37/39), e, ainda, considerando que apenas parte dos recursos financeiros comprometidos pelo estado foram repassados, entendeu que o objeto do convênio foi cumprido e que os benefícios sociais foram alcançados, uma vez que, todos os bens adquiridos encontravam-se previstos no Plano de Trabalho.

8. No parecer técnico, a Asipag não conseguiu demonstrar que, em que pese as aquisições dos veículos, que os mesmos efetivamente alcançaram os benefícios sociais pretendidos.

Do exame das despesas

9. Nos autos, como comentado no item 5, o conveniente não apresentou a prestação de contas, portanto, não havendo qualquer documento fiscal e contábil referente a qualquer aquisição eventualmente feita pelo Instituto. Nos autos, juntados pela Asipag, encontram-se: (i) cópia de recibo (fls. 25) da empresa F. de N. Martins Cia. Ltda. – ME (CNPJ: 05.583.917/0001-80), no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), datado de 11/04/2011, como parte do pagamento da fabricação de um barco rabeta e nota fiscal nº 000000004, da mesma empresa, emitida em 03/02/2012, no valor de R\$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta reais); (ii) cópia da nota fiscal (fls. 45) nº 000.000.120 e recibo (fls. 44), da empresa Nacional Distribuição de Máquinas e Motores Ltda. (CNPJ: 05.583.917/0001-80), ambas no valor de R\$ 1.430,00 (mil, quatrocentos e trinta reais), referente a aquisição de um motor Branco 6.5 HP, para rabeta e bateria de 40 amps.; e (iii) cópia de nota fiscal (fls. 29) nº 34102, de emissão da empresa WPP Comércio de Motos Ltda. (CNPJ: 06.928.571/0001-77), no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), referente a aquisição de uma motocicleta Honda, modelo NXR 150 Bros KS.

10. De início, tais documentos são imprestáveis para aceitação por este Tribunal como comprovante de despesas feita pelo Conveniente, uma vez que todos encontram-se em cópia, contrariando ao art. 43 do Ato nº 63/2012 (RITCE), que obriga a aceitação de tais documentos somente em original, impondo julgar as contas em exame irregulares por grave infração à norma legal ou regulamentar de caráter de natureza contábil e financeira. Por outro lado, não existe nos autos comprovação da abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos financeiros do convênio, como também, extratos bancários, impedindo, que faça-se qualquer análise que pudesse dar qualquer credibilidade as cópias dos documentos fiscais e contábeis juntados aos autos.

CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Manoel Bragança Pinheiro de Souza (CPF: 289.142.872-20), em sede do Conv. Asipag nº 118/2010, irregulares, nos termos do art. 56, III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 081/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), acrescido de juros e correção monetária do período, a contar de 02/07/2010. Aplico ao



1414

Tribunal de Contas do Estado do Pará

responsável, Sr. Manoel Bragança Pinheiro de Souza, a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), pelo débito apontado, com fulcro no art. 82 da LOTCE, c/c o art. 242 do RITCE, além da multa de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela instauração da tomada de contas, com base no art. 83, VIII da LOTCE, c/c com o art. 243, III, alínea "b" do Ato nº 063/2012 (RITCE).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA, (CPF nº. 289.142.872-20), ex-presidente do Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais e Populares da Amazônia, à devolução do valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), devidamente corrigido a partir 02/07/2010 e acrescido de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas conforme o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE/PA.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 18 de setembro de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.
SM0966240



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



1415

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 58009, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 18/09/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 10/10/2018

Belém, 10/10/2018


Antônio Ferreira Maia
Gerente de Expediente
Secretaria-Geral
Matrícula n.º 0100362

1416

AR R. 2014/512.17-4

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE A-58009			
NOME (RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE) MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA			
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Paulo Nogueira 2553			
CEP / CODE POSTAL 68.400-000	CIDADE / LOCALITE Cametá	UF PA	PAIS / PAYS BRAZIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF: 03008/2014 SEGER		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 17/10/13	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 17 OUT 2013
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Francoaldo Pinto Almeida		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



1417

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 03008/2018/SEGER-TCE

Belém, 09/10/2018

A Sua Senhoria o Senhor
MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA
Ex-Presidente do Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento de Práticas Culturais
e Populares Amazônia
Rua Paulo Nogueira, 2553 - Matinha
CEP: 68.400.000 Cametá/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 58.009, sessão ordinária de 18/09/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/51267-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,




JOSE TURFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JT405608 611 BR
POSTAGEM: 10/10/18
Gestul sma.

SM/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

1418

Não foi atendido o ofício de fls. 104
Em, 13 / 11 / 2018


0

0



1419

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 58.009 (Processo 2014/51267-4), publicada no Diário Oficial do Estado em 10/10/2018, **transitou em julgado** no dia 26/10/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da multa e da glosa aplicadas na referida decisão.

Em 14/11/2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



1420



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 20/11/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral



1421

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2018



Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

ENCAMINHE-SE AO PGC PARA EXECUÇÃO

PARÁ 22, 11, 18

~~MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
5ª PROCURADORIA DE CONTAS
ENCAMINHE-SE AO PGC PARA EXECUÇÃO~~


PATRICK BEZERRA MESQUITA
Titular da 5ª Procuradoria de Contas
Ministério Público de Contas/PA

~~MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
5ª PROCURADORIA DE CONTAS
ENCAMINHE-SE AO PGC PARA EXECUÇÃO~~



CÓPIA 1422

Notificação nº 023/2018/MPC/PA

Belém, 26 de novembro de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
MANOEL BRAGANCA PINHEIRO DE SOUZA
Rua Paulo Nogueira, 2553 - Matinha
CEP 68.400-000 Cametá/PA



Referência: Acórdão TCE/PA nº 58.009 (Processo TCE/PA nº 2014/51267-4)

Prezado(a) Senhor(a),

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para informar V. Sa. que o acórdão em epígrafe, prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado, transitou em julgado, sem, entretanto, ter sido identificada a quitação da glosa e/ou multa de sua responsabilidade.

Desta feita, notifico individualmente V. Sa. para que efetue administrativamente o pagamento do(s) valor(es) atualizado(s) na forma da lei, no prazo de 30 dias, sob pena dos autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis.

Para maiores informações e/ou efetivação do pagamento, dirija-se à Secretaria Processual do Ministério Público de Contas do Estado no endereço abaixo indicado.

Atenciosamente,


SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

23/01/2019

Zimbra

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. OUT, NOV, DEZ/2018



1424

De : secretaria processual <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br> Ter, 22 de jan de 2019 18:21
Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. OUT, NOV, DEZ/2018 2 anexos
Para : spr@pge.pa.gov.br
Cc : Carolina Martins Victor <carolina.victer@mpc.pa.gov.br>

Ao Ilustríssimo Senhor
ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER
Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 17 (dezessete) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/50169-0	57.757
2007/50596-3	57.750
2007/52386-3	57.717
2009/51755-5	57.783
2011/52933-1	58.007
2012/52459-2	57.718
2013/53385-0	57.943
2014/51267-4	58.009
2014/51919-6	57.690 ^[1]
2015/50913-2	57.405
2017/50371-6	57.905 ^[2]
2017/50372-7 ^[3]	57.693
2017/51021-2	57.908 ^[4]
2017/52959-3	57.845 ^[5]
2013/53541-5	57.968
2015/50356-6	58.013 ^[6]

Para cada acordo, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado; a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA; o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal e/ou outro constante nos autos do processo; além da notificação extrajudicial encaminhada por este *Parquet* e não atendida pelo(s) responsável(is).

Chamamos atenção para o **Acórdão nº 57.693** (Processo TCE/PA nº 2017/50372-7) que se refere ao pedido de rescisão (não provido) do Acórdão nº 54.276, o qual já havia sido encaminhado à Procuradoria da Dívida Ativa dessa PGE em 03/03/2015, através do Ofício nº 055/2015/MPC/PA. 1425

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual

- [1] Substituiu o ACÓRDÃO Nº: 53958
- [2] Substituiu o ACÓRDÃO Nº: 56152
- [3] Acórdão nº 54.276 referente ao Processo nº 2009/52722-0, apenso ao de nº 2017/50372-7, encaminhado para execução em 03/03/2015, através do Ofício nº 055/2015/MPC/PA
- [4] Substituiu o ACÓRDÃO Nº: 56386
- [5] Substituiu o ACÓRDÃO Nº: 56646
- [6] Substitui o ACÓRDÃO nº 54056
- [7] Substitui o ACÓRDÃO nº 56389

—
SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

■ **2018-12.zip**
2 MB

■ **2018-10_11.zip**

[https://mail.pa.gov.br/h/printmessage?id=1573&tz=\(GMT-03:00\)%20Auto-Detected](https://mail.pa.gov.br/h/printmessage?id=1573&tz=(GMT-03:00)%20Auto-Detected)

23/01/2019

Zimbra

1426

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Read-Receipt: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. OUT, NOV, DEZ/2018



De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Qua, 23 de jan de 2019 12:20

Assunto : Read-Receipt: Acórdãos TCE/PA para execução -
Ref. OUT, NOV, DEZ/2018

1 anexo

Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

A mensagem enviada em 22 de Janeiro de 2019 15h21min2s GMT-03:00 para spr@pge.pa.gov.br com o assunto "Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. OUT, NOV, DEZ/2018" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

1427

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/51267-4



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/01/2019

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 31, 01, 19

MB